

UMA ANÁLISE DE DISCURSO SOBRE O CASO DAUDT

Suzanne Rey Zanella

Dissertação de Mestrado
2001

SUZANNE REY ZANELLA

**UMA ANÁLISE DE DISCURSO
SOBRE O CASO DAUDT**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Católica de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Letras.

Área de Concentração: Linguística Aplicada

Orientadora: Profa. Dra. Aracy Ernst
Universidade Católica de Pelotas

Co-Orientadora: Profa. Dra. Susana Bornéo Funck
Universidade Católica de Pelotas

Pelotas

Programa de Pós-Graduação em Letras da UCPel

2001

AGRADECIMENTOS

A realização deste estudo foi possível não só pelo esforço pessoal como também pela contribuição constante de algumas pessoas. Essas pessoas, além de dividirem o seu conhecimento e experiência, acreditaram em mim. Por isso, minha profunda gratidão.

Agradeço à minha família, porque, sem o seu apoio e carinho, eu não teria conseguido.

À Profa. Aracy Ernst, agradeço os momentos de profunda reflexão e dedicação.

À Profa. Suzana Funck, agradeço a atenção, o carinho e a palavra certa no momento exato.

À Profa. Carmen Hernandorena, agradeço o incentivo e a tolerância, sempre presentes nas suas atitudes.

Aos meus mestres, que, ao longo desses anos, ensinaram-me não apenas conteúdos, mas também a ver além das teorias.

Às colegas, agradeço por todos os momentos que passamos juntas nessa caminhada.

Ao Dr. Milton Terra Machado e ao Dr. Armando José Farah, agradeço os esclarecimentos prestados sobre o caso Daudt.

À colega Nara Rejane da Silva, agradeço a responsabilidade aplicada na correção lingüística deste trabalho.

Finalmente, a Deus, porque, sem a fé que Nele deposito, nada disso existiria.

POLÍTICA

Editor: LUIZ ANTÔNIO ARAUJO ☎ 218-4389

Coordenadora de Produção: DIONE KUHN ☎ 218-4395

MEMÓRIA

Relator do Caso Daudt vai escrever livro

Recém-aposentado, o desembargador Décio Erpen prepara um romance baseado no crime que abalou o Estado

ROSANE DE OLIVEIRA

Quem matou José Antônio Daudt? Esse, que é um dos maiores mistérios da crônica policial no Rio Grande do Sul, já rendeu dois livros e está por trazer à luz o terceiro e mais esperado. Com estrutura de romance policial, o desembargador aposentado Décio Erpen está escrevendo a sua versão do Caso Daudt.

Erpen é um espectador privilegiado da cena. Foi ele o relator do processo em que o Tribunal de Justiça do Estado julgou e absolveu – por insuficiência de provas – o ex-deputado Antônio Dexheimer.

Os personagens terão nomes fictícios, mas o leitor não terá dificuldade para associá-los a sua verdadeira identidade.

– Não vou usar os nomes verdadeiros porque não sei de quanto seria a indenização – brinca Erpen, que deixou a magistratura e vai trabalhar como advogado no escritório do filho Jefferson.

O desembargador aposentado não tem pressa de colocar seu livro na rua. Vai escrever nas horas de folga, a partir de um vasto material arquiado à época em que foi relator do processo. Foram tempos difíceis.

– Se não tivesse tomado precauções, tenho certeza de que hoje não estaria aqui para contar a história. Talvez tivesse sido atropelado ou sofrido algum tipo de acidente antes mesmo do julgamento – confidencia.

Erpen produziu dois relatórios distintos

Convencido de que estava sendo espionado, Erpen trabalhou paralelamente em dois relatórios distintos. No primeiro, frio, produzido em seu escritório, absolvía o acusado por falta de provas e inconsistência do processo. No segundo, elaborado em seu apartamento, pedia a condenação de Dexheimer por homicídio.

Os filhos ligavam para o escritório e perguntavam como ia o



Confronto final: o advogado Lia Pires (E) conseguiu derrubar a tese de Erpen e absolveu Dexheimer

OS PERSONAGENS DO CASO

 <p>José Antônio Daudt Deputado e radialista, foi assassinado na noite de 4 de junho de 1988 com disparos de arma de caça</p>	 <p>Paulo Olímpio Gomes de Souza Procurador-geral de Justiça do Estado</p>
 <p>Antônio Dexheimer Deputado, acusado do assassinato, foi absolvido em 23 de agosto de 1990</p>	 <p>Amadeu Weinmann Criminalista, assistente de acusação</p>
 <p>Vera Dexheimer Ex-mulher de Antônio Dexheimer, acusou o então deputado pelo crime</p>	 <p>Eduardo Pinto de Carvalho Chefe de Polícia</p>
 <p>Décio Erpen Desembargador, relator do processo</p>	 <p>Wilson Müller Delegado do Departamento de Investigações, foi afastado logo depois da conclusão do inquérito</p>
 <p>Oswaldo Lia Pires Advogado criminalista, defensor de Dexheimer</p>	 <p>Ben Hur Marchiori Delegado de Homicídios. Concluiu o inquérito e indiciou Antônio Dexheimer</p>

trabalho. Com pequenas variações, o desembargador respondia em tom casual:

– Este processo está todo furado. Não há como condenar o deputado. Faltam pro vas.

Em casa, virava noites estudando o inquérito, levantando falhas, juntando indícios e construindo o voto que acabou dividindo os desembargadores.

Os comentários sobre as brechas no inquérito eram verdadeiros, mas, apesar deles, Erpen firmou convicção de que Daudt fora assassinado pelo colega por motivo fútil: ciúme da ex-mulher.

Vencido no voto, Erpen diz que se rende à decisão da maioria. Seu objetivo com o livro não é simplesmente responder quem matou Daudt, mas trabalhar com as circunstâncias que resultaram no assassinato de um deputado brilhante e traçar um painel do ambiente em que a vítima circulava:

– No banco dos réus não esteve só o acusado. Estiveram a imprensa, o governo, o homossexualismo, a polícia. O julgamento em matérias controvertidas tem muitos fatores psicológicos. Seria interessante que psicólogos e psiquiatras analisassem por que um determinado juiz considerou tal circunstância e outro interpretou de forma diferente.

Desembargador aponta falhas no inquérito

Quando trata de caracterizar personagens principais e coadjuvantes, o livro promete. Erpen pretende contar casos que não chegaram ao conhecimento da imprensa e ajudam a compreender algumas lacunas do processo. Vai lembrar, por exemplo, o caso de uma importante autoridade que o encontrou numa repartição e pediu para depor.

– Ele me disse que gostaria de depor porque sabia que entraria no tribunal com o cargo e sairia sem, mas poderia olhar nos olhos da mulher e da filha de consciência tranqüila. Na hora de depor, essa pessoa fa lhou.

Quando assumiu o caso, o desembargador chamou o delegado Bem Hur Marchiori para conversar. Marchiori era acusado de precipitação por ter mandado o inquérito incompleto para a justiça. A explicação do delegado deu a Epen uma idéia do que teria pela frente. Marchiori disse que tinha um tijolo quente nas mãos e acrescentou: "Eu precisava mandar esse inquérito para

evitar que alguma pessoa tirasse peças de lá de dentro".

Passados quase 12 anos do crime, Erpen não tem dúvidas de que o caso teria tomado outro rumo se o inquérito fosse feito pelo Ministério Público:

– Se naquela oportunidade tivessem sido feitas algumas diligências que vou detalhar no livro, o Caso Daudt teria terminado logo, seria mais fácil.

SEGUE

SUMÁRIO

RESUMO	9
1 INTRODUÇÃO	10
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
2.1 Uma leitura diacrônica sobre a Análise de Discurso Francesa	14
2.2 Quadro epistemológico da Análise de Discurso.....	18
2.2.1 Materialismo histórico.....	18
2.2.2 Linguística.....	19
2.2.3 Teoria do Discurso.....	20
2.3 As três primeiras fases da AD: 1966-1975 / 1976-1979 / 1980-1983 – a Forma Sujeito de Pêcheux	21
2.4 Caracterização do discurso jurídico – a emergência do sujeito de direito	32
3 PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS	43
3.1 Campo Discursivo de Referência: o discurso jurídico.....	45
3.2 <i>Corpus</i>	47
3.2.1 <i>Corpus</i> empírico: o caso Daudt	47
3.2.2 <i>Corpus</i> discursivo.....	48
4 ANÁLISE DAS SEQÜÊNCIAS DISCURSIVAS	50
4.1 Votos contra Dexheimer	50
4.1.1 Desembargador Décio Antônio Erpen (relator do processo).....	50
4.1.2 Desembargador Guilherme Oliveira de Souza Castro.....	58
4.2 Votos a favor de Dexheimer	65
4.2.1 Desembargador José Barison.....	65
4.2.2 Desembargador Gervásio Barcellos.....	71
5 CONCLUSÃO	79
ANEXOS – SEQÜÊNCIAS DISCURSIVAS PARA ANÁLISE	86
ANEXO A – VOTOS CONTRA DEXHEIMER	87
Desembargador Décio Antônio Erpen (Relator)	
Desembargador Guilherme Oliveira de Souza Castro	
ANEXO B – VOTOS A FAVOR DE DEXHEIMER	134
Desembargador José Barison	
Gervásio Barcellos	
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	147
RÉSUMÉ	149
ABSTRACT	150

RESUMO

O assassinato de José Antônio Daudt ocorreu no dia 4 de junho de 1988. À época, o episódio foi amplamente divulgado pela mídia, porque tanto a vítima quanto o suspeito do crime, Antônio Dexheimer, eram pessoas públicas (Deputados e colegas de Bancada da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul).

Justamente pela repercussão dada ao caso, chamou-nos a atenção a maneira pela qual ele foi conduzido.

Agora, anos passados, temos a oportunidade de analisar, sob a ótica da Análise de Discurso de linha francesa, uma parte do caso registrada em documentos. Essa parte corresponde ao discurso jurídico utilizado no julgamento do caso Daudt, que foi publicado na *Revista de Jurisprudência do Estado do Rio Grande do Sul*, em agosto de 1990, às páginas 40 a 369.

O objeto desta pesquisa foi a análise das falas dos juristas desse processo, com a finalidade de evidenciarmos de que maneira os efeitos de neutralização e de universalização, característicos da linguagem jurídica, estão dispostos no *corpus* selecionado e que efeitos de sentido daí podem ser depreendidos.

1 INTRODUÇÃO

Sempre tive um interesse especial pelos assuntos que envolvessem algum tipo de mistério. Até hoje, quando vou assistir a um filme, dou preferência aos temas de suspense e policiais que abordem a densidade das relações humanas.

Dentre esses temas, um que me desperta especial atenção é o dos valores e critérios estabelecidos no campo jurídico. Por exemplo, num julgamento, inquieta-me como e por que características ideológicas comuns a juristas que se encontram em lados opostos levam a diferentes conclusões.

Para versar a respeito desse e de outros questionamentos, escolhi um caso verídico de matéria penal cujo conteúdo vai ao encontro de minha curiosidade.

No dia 4 de junho de 1988, o então Deputado José Antônio Daudt foi assassinado na porta do edifício onde residia, em Porto Alegre, RS. Como principal suspeito do crime, foi apontado Antônio Dexheimer, também Deputado e colega de Daudt.

A acusação alegou crime passional, ou seja, Antônio Dexheimer teria cometido o crime por ter ciúmes da ex-mulher, que estaria sentimentalmente envolvida

com a vítima. Por sua vez, a defesa alegou que, sendo Daudt um homossexual, os ciúmes não constituiriam motivos para o acusado cometer o crime, muito menos um crime passionnal. Dexheimer foi inocentado por falta de provas.

O que me chamou a atenção, desde o princípio do caso, foi a maneira pela qual o processo foi conduzido. Quem acompanhou as notícias na época deve lembrar-se que primeiro o réu seria julgado por um júri popular. Este tipo de júri costuma desconsiderar a astúcia do advogado de defesa, manifestando-se em prol da vítima, e, conforme crença jurídica, sempre julga de acordo com a emoção.

Posteriormente, através de um recurso impetrado pelo advogado do acusado, a justiça acatou o apelo que invocava a imunidade parlamentar de Antônio Dexheimer, ou seja, o acusado, por ser político, seria julgado por um júri especial composto por 22 desembargadores. Este, ao contrário do júri popular, costuma julgar o delito pautando-se pela desenvoltura e pela astúcia do advogado.

Na ocasião, fiquei perplexa diante de alguns dos episódios que envolveram o caso, como, por exemplo, a mudança de delegados do Departamento de Investigações ocorrida no meio do inquérito policial.

Os anos passaram-se, e hoje, através deste estudo, tenho a oportunidade de retomar alguns daqueles pontos obscuros os quais eu não entendia. Conforme declaração do Desembargador Décio Erpen (relator do processo) ao jornal *Zero Hora*, de 12 de março de 2000, sobre o livro que pretende publicar a respeito do caso Daudt:

– No banco dos réus não esteve só o acusado. Estiveram a imprensa, o governo, o homossexualismo, a política. O julgamento em matérias controvertidas tem muitos fatores psicológicos. Seria interessante que psicólogos e psiquiatras

analisassem por que um determinado juiz considerou tal circunstância e outro interpretou de forma diferente.

Para entender melhor alguns aspectos do caso Daudt, fiz uma incursão no processo judicial, apoiada na teoria da Análise de Discurso de linha francesa e em alguns pontos teóricos pertinentes ao Direito, enquanto instituição jurídica, buscando investigar o sentido de algumas falas dos juristas envolvidos no processo.

O trabalho desenvolvido é **uma** leitura possível de parte do material disponível sobre o caso Daudt, não excluindo a possibilidade de novas e diferentes leituras sobre ele.

Na presente leitura, alguns pontos são destacados e constituem os objetivos gerais de minha pesquisa.

O primeiro ponto diz respeito à análise dos domínios discursivos de quatro dos vinte e dois desembargadores que julgaram o processo, dois deles concernentes à acusação, e os outros dois pertinentes à defesa.

Através da contraposição das falas de posições opostas (acusação x defesa), encaminho o segundo objetivo deste trabalho, que é o de examinar esses domínios discursivos buscando características comuns a ambos os lados, apontando as Formações Discursivas dos juristas em questão e os efeitos de sentido que daí se podem deprender.

O terceiro objetivo refere-se a quais posições de sujeito são encontradas nos domínios discursivos postos em análise.

Esta pesquisa compreende quatro outras partes além desta Introdução.

No segundo capítulo, são abordados os pressupostos teóricos pertinentes ao percurso da Análise de Discurso de linha francesa, destacando-se os conceitos mais

importantes para a realização deste trabalho (forma-sujeito de Pêcheux, formação ideológica e formação discursiva, pré-construído, zona de esquecimento nº 1, zona de esquecimento nº 2 e heterogeneidade do discurso) e os pressupostos teóricos relativos à caracterização dos processos discursivos jurídicos, destacando-se os decursos lingüísticos que constroem os efeitos de neutralização e de universalização.

No terceiro capítulo, é enfocada a metodologia utilizada, explicando-se os princípios e os segmentos desse termo em Análise de Discurso.

No quarto capítulo, é analisada a construção lingüístico-discursiva das falas dos desembargadores que escolhi efetivamente para a análise e são apontados os efeitos de sentido que delas se podem inferir.

No quinto capítulo, é apresentada a conclusão do trabalho, quando retomo os objetivos gerais anteriormente explicitados.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Uma leitura diacrônica sobre a Análise de Discurso Francesa

Como em qualquer investigação científica, na Lingüística, os movimentos não são estanques. Assim, os estudos desenvolvidos nessa ciência seguem-se a partir de uma lacuna deixada anteriormente.

É indiscutível a importância da contribuição de Ferdinand de Saussure para a evolução dos estudos lingüísticos. Porém, mesmo reconhecendo o valor de seu trabalho, não podemos ignorar que, ao dedicar-se à língua como objeto de estudo da Lingüística, Saussure não priorizou a fala,¹ não possibilitando, com isso, uma compreensão integral do fenômeno que é a linguagem. Para tanto, é necessário percebermos que, além de o enunciado colocar-se como objeto de estudos da linguagem, também a situação sócio-histórica tem o papel de componente necessário para compreendermos e explicarmos a estrutura semântica de qualquer ato de comunicação.

Podemos estudar a linguagem de muitas maneiras: sob um enfoque formal, ou funcional, etc. Entretanto, alguns filósofos e lingüistas começaram a se interessar pela linguagem de uma maneira particular, enquanto prática social, abordagem essa que, posteriormente, deu origem à Análise de Discurso – AD.

A língua é um dos pontos de referência da AD, que tem por enfoque, contudo, o discurso, entendido como palavra em movimento, prática de linguagem. Quando estudamos o discurso, observamos os efeitos de sentidos que podemos inferir da produção discursiva de uma pessoa. Dessa forma, percebemos que a Análise de Discurso não trabalha com aspectos isolados da língua, mas com a língua enquanto fator de interação entre as pessoas e seu meio. A AD ocupa-se, então, do sentido do que é dito e do modo como algo é dito. Assim, ao contrário da Lingüística Formal, que concebe a língua como um sistema fechado sobre si mesmo, a AD trabalha com discurso, que é um objeto sócio-histórico em que o lingüístico intervém como pressuposto. Do mesmo modo, ao pensar sobre a maneira como a linguagem está materializada na ideologia e como a ideologia se manifesta na língua, a AD não concebe história e sociedade como campos independentes, questionando, nesta medida, a prática da Lingüística Formal e das Ciências Sociais.

Considerando que a materialidade específica da ideologia é o discurso e que a materialidade específica do discurso é a língua, a AD trabalha com a relação existente entre língua, discurso e ideologia. Essa cadeia apóia-se nos fatos de que não existe discurso sem sujeito e que não há sujeito sem ideologia: o indivíduo é interpelado em

¹ De acordo com Bouquet (1997), Saussure não deixou de lado a fala, ao contrário, reconheceu a dificuldade da distinção entre estes dois elementos da dicotomia língua/fala. Assim, Saussure apenas

sujeito pela ideologia, e é assim que a língua faz sentido. Nesta instância, é no discurso que podemos observar essa relação entre língua e ideologia e, assim, compreender como a língua produz sentidos por/para sujeitos.

A Análise de Discurso foi instaurada na França, entre 1966 e 1968, por Jean Dubois e Michel Pêcheux. Não obstante, esses dois cientistas são de áreas distintas: Dubois é lingüista, e Pêcheux é filósofo. Os autores distanciam-se também quanto à maneira de relacionarem a Lingüística com a exterioridade. Para Dubois, essa relação evidencia dois paradigmas: um lingüístico e outro sociológico ou histórico, psicológico ou psicanalítico. Já Pêcheux define o novo objeto de estudos, o discurso, pela simultânea intervenção da língua e da história que este sofre.

Seguimos a concepção pêcheuxtiana de Análise de Discurso para nortear este trabalho de pesquisa.

Primeiramente, gostaríamos de situar, em linhas gerais, sob que prisma essa disciplina configurou-se.

A AD nasceu sob a convicção de que uma intervenção política, baseada em uma arma científica (a linguagem), possibilitaria uma leitura cuja objetividade seria insuspeitável (Gadet, 1993, p.8). Num primeiro momento (1966-1975), seus estudos centraram-se nos discursos políticos, onde predomina a perspectiva da articulação que Pêcheux empreende entre a linguagem e as teses althusserianas relativas ao sujeito e à ideologia (sujeito clivado, dividido pelo inconsciente e pela ideologia, sujeito assujeitado). Posteriormente (1976-1979), sua teoria passou por profundos questionamentos. As inovações deste momento estão diretamente ligadas ao nível dos “*corpora* discursivos”

que operam suas influências internas desiguais. A essa segunda fase, pertencem alguns dos pontos básicos da AD francesa, os quais levaram a um terceiro momento (1980-1983), que não redefiniu caminhos, mas que se transformou num projeto a ser realizado.

A diferença entre a escola francesa dos anos 60 e 70 e as propostas atuais não está somente no campo teórico, mas também no campo social. Houve um divisor de águas, uma modificação da relação que entretém a sociedade nas suas produções discursivas. Há 25 anos, na França, o interesse pelo discurso era inseparável do campo político. Prolongava-se, assim, a concepção tradicional que postulava que o estudo dos textos era reservado a alguns tipos de enunciados consagrados. Atualmente, todo discurso é um objeto de análise em potencial.

Passamos, então, de uma análise do discurso restrita ao político para uma análise de discurso aberta a qualquer tipo de discurso. Nesta instância, é a problemática do sentido que efetivamente ocupa esta disciplina (AD), pois as palavras podem mudar de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam.

Pêcheux formula a sua teoria da Análise de Discurso a partir do encontro entre a língua, o sujeito e a história, articulando-a a um quadro epistemológico em que figura o Materialismo Histórico, seguido da Lingüística e da Teoria do Discurso – as três regiões atravessadas por uma teoria da subjetividade de natureza psicanalítica. A construção dessa teoria marcada por diferentes áreas deve-se à necessidade de se explicitarem os exteriores teóricos a partir dos quais se constrói o discurso.

2.2 Quadro epistemológico da Análise de Discurso

2.2.1 Materialismo histórico

No Materialismo Histórico, estudamos a teoria das formações sociais e das suas transformações. Para Althusser, a ideologia representa a relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência. Isso significa que aquilo que as pessoas representam na ideologia não tem nada a ver com a sua realidade concreta e lógica (como $2 + 2 = 4$), e sim com a sua relação imaginária com as condições reais de existência que já estão postas, à revelia das vontades ou necessidades desses agentes. O indivíduo é interpelado como sujeito para que se submeta às ordens do poder, que é preestabelecido, aceitando livremente a sua sujeição (Althusser,1992).

Pêcheux (1975), ao retomar criticamente a concepção de ideologia para fundamentar a sua teoria do discurso, afirma que os Aparelhos Ideológicos de Estado² – AIE – não são puros instrumentos da classe dominante, concebidos como máquinas ideológicas que se limitam a reproduzir as relações de produção existentes; eles constituem simultânea e contraditoriamente o lugar e as condições ideológicas da transformação das relações de produção. A atividade discursiva, que é uma das manifestações da ideologia, exercida pelo sujeito interpelado ideologicamente, trava-se no interior do AIE e inevitavelmente reflete, conforme Althusser, a luta de classes, trazendo, intimamente ligadas

² No livro *Aparelhos Ideológicos de Estado*, Althusser (1992) tece uma teoria das ideologias com base na história das formações sociais e nos seus modos de produção, levando em conta as lutas de classe que se desenvolvem nesses processos e que apontam para as suas transformações.

à sua produção, as marcas de Formação/Reprodução/Transformação das condições em que foi produzida.

Para Pêcheux, é preciso referir-se o discurso ao conjunto de discursos possíveis a partir das circunstâncias em que ele foi produzido, isto é, das condições de produção de discurso. A finalidade discursiva não é apenas a transmissão de informações, mas também a criação de um efeito de sentidos entre os interlocutores, os quais representam lugares determinados na estrutura da formação social.

2.2.2 Lingüística

A língua constitui o lugar material onde os processos discursivos realizam-se, produzindo efeitos de sentido.

Como o discurso manifesta-se materialmente através de textos expressos em língua, analisando sua base lingüística, podemos verificar tanto o seu funcionamento lingüístico, como o discursivo. Interlocutores, situação de enunciação, contexto histórico-social, juntamente com a superfície lingüística, participam do objeto do discurso e fazem parte de seu processo de significação.

A Análise de Discurso trata *dos processos* de constituição discursiva, enquanto a Lingüística visa ao *produto* das construções discursivas (a forma).

O discurso, enquanto prática discursiva, trabalha para que o efeito de sentido discursivamente construído produza a ilusão de sentido único; a AD, trabalhando sobre a materialidade discursiva (a língua), procura desconstruí-la, a fim de determinar os funcionamentos discursivos que promovem a ilusão de sentido único, ao mesmo tempo que procura

analisar os processos de significação. Sob esse enfoque, torna-se difícil distinguirem-se os limites entre a língua e a prática discursiva ideologicamente constituída.

2.2.3 Teoria do Discurso

A Teoria do Discurso deve ser entendida como a teoria da determinação histórica dos processos semânticos. Para que ela possa ser entendida, devemos levar em conta tanto os processos lingüísticos (lexicais, morfológicos, sintáticos) que determinam o dizer de um sujeito, quanto os processos de determinações históricas que definem o que pode e deve ser dito numa determinada circunstância por um sujeito interpelado ideologicamente.

Não interessa à Teoria do Discurso, o significado cristalizado de determinada expressão, mas sim o modo como se dá seu funcionamento. O efeito de sentido de uma determinada expressão relaciona-se, então, à articulação que se opera entre o intradiscurso, o nível da formulação lingüística, e o interdiscurso, o nível dos elementos exteriores à língua. Nessa instância, conceitos como Formação Ideológica (FI), Formação Discursiva (FD), Posição de Sujeito e Condições de Produção de Discurso encontram sua justificativa.

Faremos, a seguir, uma reconstituição do percurso da AD, enfocando seus três primeiros períodos, procurando entender como Pêcheux faz a relação, em cada momento, entre as questões do sujeito, da língua e da ideologia tendo como panorama o sentido.

2.3 As três primeiras fases da AD: 1966-1975 / 1976-1979 / 1980-1983 – a Forma Sujeito de Pêcheux

Num primeiro momento, entre 1966 e 1975, o objetivo principal da Teoria de Pêcheux é evidenciar e esclarecer alguns equívocos então cometidos pelas ciências sociais: de um lado, a idéia de que o sentido dos textos parte de uma subjetividade interpretativa livre e sem limites e, por outro lado, a invasão das ciências humanas pelas diversas formas de *análise de conteúdo*. É então que Pêcheux vê, no discurso e através da análise de discurso, a maneira de intervir teoricamente nas ciências sociais, para transformá-las de dentro para fora, atribuindo-lhes um verdadeiro estatuto científico.

Pêcheux, então, escreve a *Análise Automática do Discurso* (AAD-69), obra reconhecida como manifesto metodológico da AD, com a finalidade de combater a prática da reprodução de impressões tais como elas são materialmente sentidas, atitude esta típica da Psicologia Social.

Sinteticamente, seguimos os pontos essenciais desse livro fundador, tanto no plano teórico como no plano analítico.

Nesse período, Pêcheux concebe o discurso como uma reformulação da fala, desembaraçada de suas implicações subjetivas, ficando patente a preocupação do autor em demonstrar que a fala não é uma atividade individual, isolada e subjetiva, mas, ao contrário, uma atividade social e ideológica, ativa e objetiva, que se concretiza pelos meios à disposição de um sujeito através do discurso.

O conceito de *discurso* também é apreendido sob as denominações de *processos discursivos* e *processos de produção do discurso*, evidenciando o conjunto de mecanismos formais que traduzem um discurso dado em circunstâncias dadas (Pêcheux, 1993). Também é aqui que surge o conceito de *Condições de Produção do Discurso*, expressão que designa lugares determinados na estrutura de uma formação social, cujo feixe de traços característicos são descritos pela Sociologia. As relações entre esses lugares encontram-se representadas no discurso por uma série de *Formações Imaginárias*, apontando o lugar que o emissor e o destinatário atribuem-se mutuamente e a si mesmos.

Falando sobre o processo discursivo, Pêcheux não aponta o seu início, referindo-se sempre a um discurso prévio.

Em outros termos, o processo discursivo não tem, de direito, início: o discurso se conjuga sempre sobre um discurso prévio, ao qual ele atribui o papel de matéria-prima, e o orador sabe que quando evoca tal acontecimento, que já foi objeto de discurso ressuscita no espírito dos ouvintes o discurso no qual este acontecimento era alegado, com as “deformações” que a situação presente introduz e da qual pode tirar partido. (Pêcheux, 1993, p.77).

Seguindo essa linha de raciocínio, o autor ratifica seu ponto de vista definindo as *Formações Imaginárias* como o resultado de processos discursivos anteriores (provenientes de outras *condições de produção*) que deixaram de funcionar mas que originaram “tomadas de posição” implícitas que asseguram a possibilidade do processo

discursivo em foco. Já se configura aqui a idéia de um não-dito constitutivo do discurso, isto é, do interdiscurso.

Na seqüência do percurso da AD, o discurso encaminha-se ao entrecruzamento da língua com a ideologia.

O conceito de *Formação Discursiva* (FD) é tomado de Foucault (1969) e reformulado sob a perspectiva marxista, que o coloca em relação com a ideologia.

As Formações Discursivas são componentes das *Formações Ideológicas*. Uma Formação Ideológica (FI) é um conjunto complexo de atitudes e de representações que não são nem “individuais” nem “universais”, mas se relacionam mais ou menos diretamente à posições de classes em conflito umas em relação às outras. As FI(s), dessa maneira definidas, acomodam uma ou várias FD(s), espaços discursivos fechados e autônomos, que determinam o que pode e deve ser dito (através de um programa, um sermão, um panfleto, etc.) a partir de uma posição dada numa conjuntura específica (Pêcheux & Fuchs, 1993, p.166).

As FD(s) determinam, assim, a significação que tomam as palavras, o que quer dizer que as palavras mudam de sentido quando passam de uma FD a outra.

Essa relação é a primeira tentativa de Pêcheux de confrontar a história e a materialidade lingüística.

As palavras, expressões, proposições mudam de sentido seguindo posições sustentadas por aqueles que as empregam, o que significa que elas tomam o seu sentido em referência a estas posições, isto é, em referência às formações ideológicas nas quais essas posições se inscrevem. (Pêcheux, 1993, p.40).

O sujeito, definido em 1969 através do quadro das *Formações Imaginárias*, é redimensionado, sob a influência de Althusser, a partir de uma perspectiva materialista, como assujeitado a uma ordem ideológica anterior. “A ideologia interpela os indivíduos em sujeitos”, e a noção de sujeito em Pêcheux é determinada pela posição, pelo lugar de onde se fala. Assim, o sujeito fala do interior de uma *Formação Discursiva*, regulada, regrada por uma *Formação Ideológica*, o que o leva a conceber uma subjetividade assujeitada às coerções da *Formação Discursiva* e da *Formação Ideológica: os sujeitos acreditam que utilizam seus discursos quando na verdade são seus servos assujeitados, seus suportes* (Pêcheux, 1993).

Portanto, o que marca o sujeito de Pêcheux, nesta primeira fase, é uma forte dimensão social e histórica, a qual, na linguagem, é balizada pela *Formação Discursiva*, que define *o que pode e deve ser dito por um sujeito*.

Em suma, a AD I é um procedimento metodológico, teórico, submetido a um começo e a um fim predeterminados, trabalhando em um espaço em que as *máquinas discursivas* constituem unidades justapostas. A existência do [outro] está subordinada ao primado do mesmo:

– o outro (alteridade discursiva) empírico é reduzido seja ao mesmo, seja ao resíduo, pois ele é o fundamento combinatorio da identidade de um mesmo processo discursivo [tu = eu + tu] (Pêcheux, 1993, p.313);

– o outro (alteridade estrutural) constitui-se apenas, de fato, em uma diferença incomensurável entre “máquinas” (cada uma idêntica a si mesma e fechada sobre si

mesma), o que significa uma diferença entre mesmos: [eu FD + tu FD] = 2 FD'(s) (Pêcheux, 1993, p.313).

Num segundo momento (1976-1979), são as relações entre as “máquinas discursivas estruturais” que se tornam o objeto da AD. Nessa instância, essas são relações de força desiguais entre processos discursivos, isto é, existe, numa FD, elementos estranhos a ela, oriundos de outras FD(s) e que se manifestam na forma de pré-construídos e de discursos transversos. Através de um além *exterior e anterior*, temos um paradoxo na chamada máquina discursiva estrutural, a qual é tida como um mecanismo fechado.

Na seqüência dos estudos, o sujeito do discurso continua sendo concebido como puro efeito de assujeitamento à FD com a qual ele se identifica. Não obstante, temos aqui uma descoberta no que diz respeito à existência de confrontos polêmicos nas fronteiras internas das FD(s) que devem ser desvendados.

De acordo com Pêcheux, os processos discursivos constituem-se, então, de várias formas de substituição, paráfrases, sinonímias, etc., que interagem com elementos lingüísticos de uma determinada Formação Discursiva.

As inovações deste momento estão diretamente ligadas ao nível da construção dos “corpora discursivos” que operam suas influências internas desiguais.

A esta segunda fase, pertencem alguns dos pontos básicos da AD francesa (Formação Ideológica, Formação Discursiva, Interdiscurso, Pré-construído, Intradiscurso, Esquecimentos 1 e 2) que estão implicados no conceito de sujeito, e aos quais dedicaremos um espaço de reflexão antes de passarmos à terceira fase da AD.

A noção de forma-sujeito proposta por Pêcheux é feita a partir da recusa às noções filosóficas que tendem a fazer do sujeito um ser livre e determinado, o qual é a origem de todo fenômeno lingüístico-discursivo.

Pêcheux tenta aproximar o materialismo histórico à Psicanálise, articulando ideologia e inconsciente na constituição do sujeito.

Primeiramente, torna-se necessário esclarecermos alguns pontos sobre a Ideologia.

Conforme Pêcheux (1993, p.166-167), em Althusser, a ideologia geral subjaz às ideologias particulares, ainda que estas tenham uma história própria, determinada pela luta de classes. A ideologia geral, como o inconsciente, é eterna, não tem história. Apesar de seus conteúdos serem historicamente variáveis, seus mecanismos estruturais permanecem constantes, tal como ocorre no sonho. Analogamente, de acordo com a teoria freudiana, todos os conteúdos dos sonhos são diferentes, mas suas operações permanecem constantes em épocas ou lugares diversos.

Para Pêcheux, a relação entre inconsciente (no sentido freudiano: eterno) e Ideologia (no sentido marxista) não acontece por acaso e adquire um valor determinante, pois, como diz Althusser, a ideologia interpela os indivíduos em sujeitos. É através dessa metáfora da interpelação que Pêcheux vai identificar o ponto de encontro entre esses dois conceitos.

Segundo Teixeira (1999), a noção althusseriana de interpelação é subdividida e ampliada em, pelo menos, quatro níveis:

- 1) a intervenção do discurso;

2) a relação ou identificação do Sujeito (com *S* maiúsculo) absoluto e universal com o que Lacan designa como o Outro (com *O* maiúsculo);

3) a noção de pré-construído;

4) as formulações sobre os Esquecimentos (1 e 2).

1) **A intervenção do discurso.** Os indivíduos são interpelados em sujeitos falantes através das *Formações Discursivas* que representam na linguagem, apontando às Formações Ideológicas que lhes são correspondentes. É no interior de uma Formação Discursiva que ocorre o assujeitamento do sujeito do discurso. Essa identificação do sujeito do discurso com a Formação Discursiva que o domina corresponde ao que Pêcheux denomina Forma-Sujeito. A Forma-Sujeito é, então, o sujeito afetado pela Ideologia.

2) **A relação ou identificação do Sujeito (com *S* maiúsculo) absoluto e universal com o que Lacan denomina como o Outro (com *O* maiúsculo).** O Sujeito absoluto e universal é, para Pêcheux, todo o conteúdo que fica recalcado no nosso inconsciente, ao passo que, para Lacan, o inconsciente é o discurso do Outro. O conteúdo que fica recalcado no nosso inconsciente é, portanto, o discurso do Outro que nos constitui ideológica e discursivamente. Ideologia e inconsciente são, para Pêcheux, estruturas – funcionamentos que constituem o sujeito.

3) **A noção de pré-construído.** O indivíduo é *sempre-já-sujeito*, mesmo que todas as evidências busquem ocultar esse fato. O pré-construído é o elemento que emerge na superfície discursiva como se estivesse “sempre-já-aí”. Há aqui um contraste

entre algo que está registrado antes, em outro lugar independente, e o sujeito identificável, responsável por seus atos.

4) **As formulações sobre os *Esquecimentos***. O termo *Esquecimento* não caracteriza perda de alguma coisa que se tenha tido um dia. Na verdade, ele significa que o sujeito constitui-se pelo *esquecimento* daquilo que o determina.

Constituído por dois tipos de *Esquecimento*, o sujeito cria uma realidade discursiva ilusória.

Pelo *Esquecimento n. 01*, o sujeito coloca-se como a origem do que diz, fonte de seu dizer. O sujeito suprime inconscientemente qualquer elemento que remeta ao exterior de sua Formação Discursiva, instituindo a ilusão de ser um, pelo apagamento do fato de que os sentidos não se originam dele.

Pelo *Esquecimento n. 02*, o sujeito tem a ilusão da realidade de seu pensamento, a ilusão da transparência do sentido. Caracterizado por um funcionamento do tipo pré-consciente-consciente (quase consciente), esse *Esquecimento* é a zona dos processos enunciativos, quando o sujeito retoma o seu dizer, formulando de modo mais claro o que pensa. Trata-se da seleção lingüística que todo falante faz entre o que é dito e o que deixa de ser dito. Esse *Esquecimento* dá, ao sujeito, a ilusão de que o discurso reflete o conhecimento objetivo que ele tem da realidade.

Enquanto o *Esquecimento n. 01* diz respeito a uma zona inacessível ao sujeito, o *Esquecimento n. 02* fica delimitado ao domínio do sujeito. O primeiro é o ponto de articulação entre ideologia e inconsciente; o segundo, entre lingüística e teoria do discurso.

Recapitulando, temos que, num primeiro momento, Pêcheux vê, no discurso e através da Análise de Discurso, a maneira de intervir nas ciências sociais para transformá-las de dentro para fora, atribuindo-lhes um verdadeiro estatuto científico. Surgem então os principais conceitos dessa teoria (*condições de produção do discurso, formações imaginárias, formações ideológicas, formações discursivas*). No segundo momento de seus estudos, Pêcheux analisa a maneira como as máquinas discursivas, até então concebidas como universos fechados entre si, inter-relacionam-se. Há aqui a descoberta de que essas máquinas discursivas coadunam-se através de elementos que se manifestam na forma de *pré-construídos*, os quais aparecem no fio do discurso transcritos em paráfrases, sinonímias, etc.

Podemos perceber até aqui um movimento ascendente na teoria de Pêcheux. O discurso é, então, um espaço aberto, constituído de outros discursos independente de uma mesma Formação Discursiva. Na verdade, o conceito de Formação Discursiva é o ponto de partida para a heterogeneidade discursiva que constrói o nosso eu.

No terceiro momento (1980-1983) da Análise de Discurso, Pêcheux trata da heterogeneidade que constitui o discurso. Evitando sempre a etiquetagem dos discursos (discurso burguês, discurso comunista, discurso pedagógico, discurso proletário, discurso religioso, discurso jurídico, etc.), o autor busca uma abordagem da questão oposta àquela limitada e homogeneizante.

A proposta de Pêcheux é manter o conceito foucaultiano de Formação Discursiva (para Foucault, uma FD não é o texto ideal contínuo e sem asperezas; é um espaço de dissensões, de divergências múltiplas, um conjunto de oposições cujos níveis e

papéis devem ser descritos). Assim, é impossível caracterizar-se uma FD classificando-a entre outras formações mediante uma tipologia simplista. Ao contrário, é necessário determinar-se a relação interna que a FD mantém com seu exterior discursivo específico.

Se, antes, a AD privilegiava *o mesmo* concebido como repetição referida a um domínio de memória, agora, é necessário dar prioridade ao *Outro* sobre o *Mesmo*, assumindo a heterogeneidade do discurso.

Até então, a abordagem confrontava a ideologia dominante com a dominada; agora, interessa, à AD, o “como” se dá o processo de dominação por parte da ideologia dominante.

Em suma, a teoria de Pêcheux vai adquirindo uma nova configuração de seus conceitos fundadores e, na busca da identidade discursiva, é contaminada pela questão da alteridade.

Nas últimas fases de seu trabalho, a aproximação de Pêcheux com Authier-Revuz mostra a influência da autora sobre suas teorias.

Authier-Revuz, que segue a linha de pensamento de Bakhtin e da Psicanálise, vê o discurso como espaço marcado por heterogeneidades e o sujeito como algo dividido, harmonizando diferentes vozes que atravessam sua fala, na busca de coerência e de unidades discursivas. Com base nessas constatações, Authier-Revuz denomina *Heterogeneidade Mostrada* (discurso relatado, aspas, paráfrases, etc.) as formas de ruptura que intervêm no fio do discurso, caracterizando a heterogeneidade, a identidade/alteridade do sujeito. Tais formas da heterogeneidade mostrada interagem com uma heterogeneidade constitutiva da linguagem, heterogeneidade não-recuperável na

superfície, mas possível de ser resgatada pela interdiscursividade, pela relação que todo o discurso mantém com outros discursos.

O sujeito, fadado à heterogeneidade, tenta dissimular a sua constitutiva diversidade. Existe assim uma negociação entre a heterogeneidade mostrada *na* linguagem e a heterogeneidade constitutiva *da* linguagem, em que o sujeito, levado pela ilusão de dono, de centro, pela ilusão de ser a fonte do discurso, através de um processo de denegação, de defesa, identifica o outro e delimita o seu lugar para marcar o próprio território.

Concluindo, contagiado por um sujeito que tem que dividir o seu espaço discursivo com o outro, o sentido torna-se subjetivo, heterogêneo, impedindo a tendência natural à homogeneização do *sentido absoluto*.

Como podemos perceber, a diacronia da AD não se esgota numa teoria estanque quanto ao modo de articulação entre pessoa e linguagem. Trata, acima de tudo, de negar qualquer identidade cristalizadora do sujeito, assim como de eliminar qualquer identificação fixa e homogeneizante do sentido.

Na verdade, todos os conceitos da teoria de Pêcheux sobre a AD vistos até aqui são importantes para a nossa análise, pois, como vimos, a AD é uma engrenagem na qual cada mecanismo responde a um impulso dado anteriormente. Porém, há um conceito que é imprescindível para a compreensão de nossa pesquisa, que é o de Formação Discursiva.

Como já sabemos, dentro de uma mesma Formação Discursiva, podemos encontrar elementos discursivos oriundos de outras Formações Discursivas. Assim posto,

num Tribunal, podemos detectar, nas falas de advogados de posições opostas (acusação x defesa), saberes comuns a ambos os lados. Partindo daí, quais as posições de sujeito que encontraremos?

Essas perguntas serão respondidas no desenrolar de nossa análise. Mas, antes, falaremos sobre o campo jurídico, que é o objeto de nosso trabalho. Aqui, cabe uma ressalva. Embora Pêcheux evite a etiquetagem dos discursos, buscando ressaltar, com essa atitude, a heterogeneidade constitutiva do discurso, permitimo-nos o uso da expressão Discurso Jurídico com as devidas ressalvas. Não vemos o Discurso Jurídico como um bloco homogêneo e fechado do qual poderíamos sentidos que o caracterizariam como tal. Ao contrário, partimos de uma concepção de discurso que busca exatamente refletir sobre o movimento dos sentidos num tipo de discurso aberto à exterioridade.

2.4 Caracterização do discurso jurídico – a emergência do sujeito de direito

O discurso jurídico é publicamente conhecido como complicado e técnico. Na verdade, é um discurso hermético, porque, nele, estão presentes aspectos culturais, sociais e políticos, tecidos numa linguagem grandiloqüente e simbólica à qual muito poucas pessoas têm acesso. Por envolver diferentes setores da sociedade e de forma tão sóbria, esse discurso é palco de místicos e poderosos saberes.

Do ponto de vista da formulação dos discursos, a sociedade contemporânea é um conglomerado onde se cruzam discursos de diversas procedências. Esses discursos, para serem aceitos, precisam obedecer a princípios estabelecidos socialmente, defendidos por aqueles que detêm o poder.

Para Foucault, o discurso que se forja dentro dessa ordem, que corresponde à ordem do poder, constitui-se como um discurso eminentemente repressivo, que estabelece o que pode e deve ser dito, além de determinar também como e quando algo deve ser enunciado.

Nessa instância, torna-se relevante elucidarmos alguns pontos sobre o campo jurídico.

No apogeu da Igreja Católica (séc. XIII), havia um sujeito completamente submisso à ideologia cristã, e a igreja detinha todo o poder em grande parte do mundo. Com o passar do tempo, o poder muda seu rumo, despontando a sociedade capitalista e os imperativos da expansão econômica. Por consequência, a fundamentação do poder jurídico conduz a uma redefinição do sujeito. Surge a Instituição Jurídica, que vai além do poder jurídico.

O sujeito, cuja história foi atribuindo-lhe direitos e deveres, é agora responsável por seus atos. Surge, aqui, o sujeito-de-direito e, com ele, uma nova forma de assujeitamento.

A instituição jurídica inaugura outra ambigüidade no sujeito, pois, ao mesmo tempo em que ele é uno, responsável por si, ele é uma parte de um todo perante o Estado,

já que este se dirige a uma massa uniforme, padronizada, de sujeitos assujeitados que têm a ilusão da unicidade.

Nas mais diversas situações e contextos sociais, as pessoas obedecem a uma hierarquia inscrita nas relações interpessoais. Temos, então, uma juridicidade inscrita nessas relações, traduzida numa esfera de tensão através de direitos, deveres e justificativas que devem ser obedecidos para que sejamos aceitos como cidadãos. As relações interpessoais não são explicitamente reguladas por leis, mas regras e padrões fornecem, ao sujeito, os parâmetros que ele deve seguir.

Max Weber (apud Orlandi, 1987) coloca que a ação social orienta-se por usos, costumes, por convenções e pelo direito. Para o autor, a convenção e o direito representam uma ordem legítima, acarretando o regulamento, os modelos obrigatórios de conduta, o sentimento de dever, enquanto o uso e o costume são apenas regularidades, que não têm garantia exterior, e seu caráter é bastante ameno; contudo, exercem, também, uma força coercitiva pela garantia simbólica e pela própria idéia de regularidade.

A garantia simbólica expressa-se através da moral, que implica bons costumes, naquilo que o senso comum de uma comunidade aceita como bons hábitos. A moralidade coloca-se como mais uma forma de se conter o desejo do sujeito. A comunidade necessita zelar pelos bons costumes, mantendo os indivíduos enquadrados nos padrões escolhidos como seguros para se afastar o perigo do novo, do diferente.

Não só a hierarquia de autoridade nas relações interpessoais, mas também as opiniões, as crenças, as regras e os padrões de comportamento socialmente estabelecidos, baseados no senso comum, possibilitam a atribuição de direitos e deveres,

responsabilidades, cobranças e justificativas ao sujeito, instaurando o não-dito, o implícito, no cotidiano das relações entre as pessoas. Estabelece-se, portanto, uma certa flexibilidade. Se essa flexibilidade é anulada, a tensão pode tornar-se muito forte e desestabilizar as relações de poder. Ao poder, não interessa essa mudança; daí, a tentativa constante de se perpetuarem relações.

Essas análises, que podem parecer muito afastadas da realidade jurídica, são indispensáveis para se compreender, de maneira exata, o princípio desse poder simbólico.

Está na própria vocação da sociologia lembrar que, conforme Eugen Ehrlich (apud Bourdieu, 1999, p.241), *o centro de gravidade do desenvolvimento do Direito, na nossa época, como em todo o tempo, não deve ser procurado nem na legislação, nem na doutrina, nem na jurisprudência, mas sim na própria sociedade.*

Como pudemos observar até aqui, todas as regras que regem a sociedade estão ligadas ao Direito. Mas, afinal, o que é o Direito?

Em última análise, o Direito é um conjunto de leis criadas para se garantir a igualdade entre os cidadãos, e, assim, promover-se justiça. Explicamos, a seguir, essa afirmação.

Para Clastres (apud Lagazzi, 1988, p.14), as sociedades primitivas eram políticas no sentido de que havia uma organização, mas essa organização era geral, absoluta, em que a própria sociedade determinava os limites e a direção desejados por ela própria. A sociedade interditava a emergência de um poder político individual, central e separado, sentindo-se, assim, eximida de qualquer poder coercitivo.

Com o Estado, surge o poder repressor, obstáculo para uma sociedade igualitária na qual todos possam concretizar suas capacidades. Para coagir, o Estado mostra-se forte, detentor do poder, cobrando, de cada indivíduo, a responsabilidade perante seus atos.

A concepção de Estado está diretamente vinculada à fundamentação do poder jurídico, por sua vez, decorrência da idéia de lucro instituída pelo Capitalismo. O Estado é o Estado Capitalista, fundado na divergência de interesses entre proprietários e não-proprietários, divergência essa que resulta em direitos e deveres conflitantes; daí, a impossibilidade de uma democracia liberal.

A contraposição de direitos e deveres distintos traz a necessidade de coerção, pois os interesses, direitos e deveres de uns não são os interesses, direitos e deveres de outros, e esse fato faz com que abandonemos a idéia de igualdade e justiça para todos, tese essa defendida no campo jurídico.

Conforme define Pierre Bourdieu no seu livro *O Poder Simbólico* (1999), a ciência do Direito é diferente do que se chama de ciência jurídica, porque a ciência jurídica é o objeto do Direito.

Inscrevendo a ciência jurídica como objeto do Direito, já eliminamos duas alternativas que dominam o debate científico a respeito do Direito: a do *Formalismo*, que sustenta a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social; e a do *Instrumentalismo*, que concebe o Direito como um reflexo ou instrumento a serviço dos dominantes. O Direito é as duas coisas simultaneamente e materializa-se na ciência jurídica. O Direito é a forma, por excelência, de um discurso atuante, capaz, por sua

própria força, de produzir efeitos. Nesse sentido, não é demais afirmarmos que ele faz o mundo social, mas com a condição de não esquecermos que o Direito é também feito por este, pois a sua essência só será revelada na própria sociedade.

A ciência jurídica, para os juristas e historiadores do Direito, é um sistema fechado e autônomo, isto é, seu desenvolvimento só pode ser compreendido segundo sua dinâmica interna.

Existe uma reivindicação por parte dos juristas sobre a autonomia absoluta do pensamento e ação jurídicos, que encontra sua base numa idéia específica, liberta, independente de qualquer ação social, de qualquer peso social.

Kelsen, um historiador de Direito, além de outros juristas citados no mesmo livro de Bourdieu (1999) tentaram criar uma teoria pura do Direito, eximindo-se de qualquer constrangimento e pressão social. Essa teoria constitui-se de doutrinas e regras completamente independentes do campo social, tendo nela mesma o seu próprio fundamento. Sob essa perspectiva, a tentativa de Kelsen de autolimitar a ação e a significação do Direito somente ao enunciado das normas jurídicas, excluindo qualquer dado histórico, psicológico ou social e qualquer referência às funções sociais que a aplicação prática dessas normas possa garantir, é perfeitamente comparável aos princípios teóricos de Saussure,

que fundamenta a sua teoria pura da língua na distinção entre a Lingüística Interna e a Lingüística Externa, isto é, na exclusão de qualquer referência às condições históricas, geográficas e sociológicas do fundamento da língua ou de suas transformações. (Bourdieu, 1999, p.210).

Quando se toma a direção oposta a essa espécie de ideologia profissional do corpo dos doutores constituída em corpo de doutrina, é para se ver, no Direito e na Jurisprudência, um reflexo direto das relações de força existentes, em que se expõem as determinações econômicas e, em particular, os interesses dos dominantes, ou, então, um instrumento de dominação, como bem o diz Althusser com a linguagem do aparelho.

O Direito, como *corpus* jurídico, é muito mais do que essa oposição: ele é um jogo de lutas, pois sua leitura é uma maneira de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial.

Constatada essa oposição existente dentro do Direito entre Teoria Pura do Direito (*Formalismo*) e Relações de Forças – dominados × dominantes – (*Instrumentalismo*), restam-nos algumas considerações a respeito do que seja, do modo como se articula e do que representa o discurso jurídico.

O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer, isto é, é a boa distribuição ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica, que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar, de modo mais ou menos livre, um *corpus* de textos que consagram a visão *legítima, justa, do mundo social*, através da língua em seu próprio âmbito.

A concorrência pelo monopólio do acesso aos meios jurídicos herdados do passado contribui para se fundamentar a cisão social existente entre os profanos e os profissionais, favorecendo um trabalho contínuo de racionalização próprio com vistas a se aumentar, cada vez mais, o desvio entre os veredictos armados do Direito e as instituições

ingênuas da equidade (da justiça natural, que visa à igualdade de direitos para todos, à justiça para todos) e para se fazer com que o sistema das normas jurídicas apareça totalmente independente das relações de força que ele sanciona (aprova) e consagra. Ou seja, ele aparece como um sistema “neutro”, que é acessado à medida em que dele precisam para negar ou conceder algo a alguém sob a batuta da racionalização, o que permite fazer-se dele um jogo de palavras, um jogo técnico fundado na ilusão da equidade.

O Direito não está sobreposto à Ideologia. Nele, estão presentes diferentes posições de sujeito, que estão, por sua vez, impregnadas de diferentes ideologias; portanto, o Direito **não pode ser neutro**, mesmo que haja quem assim o queira ver.

O Efeito de Apriorismo (a hipótese antes da experiência, o prejudicar) que está inscrito na lógica do funcionamento do campo jurídico revela-se com toda a clareza na linguagem jurídica, que, combinando elementos diretamente retirados da língua comum a elementos estranhos a seu sistema, opõe-se a todos os sinais de uma retórica da impersonalidade e neutralidade.

A maior parte dos processos lingüísticos característicos da linguagem jurídica concorrem, com efeito, para se produzirem dois efeitos maiores (Bourdieu,1999):

1º) Efeito de Neutralização – é obtido por um conjunto de características sintáticas, tais como o predomínio das construções passivas e das frases impessoais, próprias para se marcar a impersonalidade do enunciado normativo e para se constituir o enunciatador em sujeito universal, ao mesmo tempo imparcial e objetivo;

2º) Efeito de Universalização – é obtido por meio de vários processos convergentes: o recurso sistemático ao indicativo para se enunciarem normas; o emprego

próprio da retórica da atestação oficial e do auto; o emprego de verbos atestatórios na 3ª pessoa do singular no presente ou no passado (que exprimem aspecto realizado: o réu confessa, aceita, compromete-se, declarou, etc.); o uso de indefinidos: todo o condenado; o emprego do presente intemporal ou futuro jurídico, próprios para se exprimirem a generalidade e a onitemporalidade da regra do Direito; a referência a valores transubjetivos, que pressupõem a existência de um consenso ético, como por exemplo: como bom pai de família...; o recurso a fórmulas lapidares e a formas fixas, deixando pouco lugar às variações individuais.

Os elementos aqui expostos colaboram para que, aparentemente, o discurso jurídico seja perfeito na sua teoria hermética e, portanto, difícil de ser compreendido “a olho nu”. Para entendê-lo, é preciso estar-se atento às minúcias que o constituem e que lhe atribuem valores soberanos, conforme declara Bourdieu:

A competência jurídica é um poder específico que permite que se controle o acesso ao campo jurídico, determinando os conflitos que merecem entrar nele e a forma específica de que se devem revestir para se constituírem em debates propriamente jurídicos: só ela pode fornecer os recursos necessários para fazer o trabalho de construção que, mediante uma seleção das propriedades pertinentes, permite reduzir a realidade a sua definição jurídica, essa ficção eficaz. (Bourdieu, 1999, p.233).

De acordo com o que expusemos, o campo jurídico está diretamente relacionado aos imperativos da expansão econômica, ao poder, isto é, à sociedade capitalista. Nessa sociedade, há uma divergência de interesses entre os cidadãos (dominantes x dominados). Todos concordamos que os direitos e os deveres de uns não

são os direitos e os deveres de outros. O conflito gerado impossibilita uma real democracia. Nesta instância, o campo jurídico é o espaço onde agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica interpretam um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. Esses agentes realizam tal análise através da língua em seu próprio âmbito.

Uma vez que a maior parte dos processos lingüísticos da linguagem jurídica visam a produzir dois efeitos maiores (efeito de neutralização e efeito de universalização), conforme já explicamos anteriormente, centramos nossa lente na materialidade lingüística do caso Daudt a fim de descobrirmos e caracterizarmos aquilo que está escondido nos textos postos em análise. Nesse sentido, torna-se necessário examinarmos, também, as idéias de Paul Henry (1975) a respeito de articulações lingüístico-discursivas.

Conforme explica esse autor, no artigo *Construções Relativas e Articulações Discursivas*, a sintaxe é uma das manifestações daquilo que se pode denominar autonomia relativa da língua. A noção de autonomia relativa da língua caracteriza a independência de um nível de funcionamento do discurso em relação às formações ideológicas que nele se articulam, nível de funcionamento autônomo de que a Lingüística faz a teoria. Assim, o discurso concreto, ou seqüência discursiva, é duplamente determinado, por um lado, pelas formações ideológicas, que relacionam esse discurso a formações discursivas definidas, e, por outro lado, pela autonomia relativa da língua. Retomando os termos de Pêcheux & Fucks (1993, p.172), temos que, sendo a língua o lugar material onde se realizam os efeitos de sentido, a determinação, que releva da língua, está sempre presente e exerce-se, por exemplo, sob a forma do que os lingüistas chamam

de regras sintáticas. No entanto, não se pode decidir, *a priori*, se, na produção e na interpretação de superfícies discursivas dadas, essa ou aquela regra particular intervém; a única coisa que se pode dizer é que as regras sintáticas necessariamente intervêm. Nesse sentido, não só os efeitos de neutralização e de universalização, oriundos da linguagem jurídica, como também a maneira pela qual eles foram sintaticamente tecidos no discurso são fatores de destaque no nosso trabalho.

Dando seguimento a este estudo, tecemos algumas considerações a respeito da metodologia utilizada e de que forma distribuimos o nosso *corpus*, fornecendo a exata dimensão dos pontos os quais nos propusemos a analisar.

3 PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS

Quando fazemos um estudo baseado na teoria da Análise de Discurso, o termo *metodologia* merece algumas considerações específicas.

Em AD, não existe um modelo *a priori* o qual o analista possa seguir. A própria análise do *corpus* vai delimitando os princípios metodológicos que a irão nortear. Partimos de um *universal discursivo*, que é um conjunto potencial de discursos que podem ser objeto de análise, para estabelecermos um *campo discursivo de referência*, constituído por um tipo determinado de discurso, em nosso caso, o discurso jurídico.

Assim, partimos de um *corpus empírico*, constituído, em nossa pesquisa, por documentos relacionados ao caso Daudt, e chegamos ao *corpus discursivo* dos juristas implicados neste processo, que é o objeto sobre o qual incidem as análises.

No entanto, convém elucidarmos que um *corpus* discursivo não surge automaticamente a partir de um campo discursivo de referência. Esse campo representa um *espaço discursivo* onde delimitamos o *corpus* discursivo efetivamente. Essa delimitação suscita um tipo de coleta, através da qual se define o que pertence e o que não pertence ao *corpus* discursivo. Especificamente, no nosso estudo, essa coleta priorizou os

votos dos desembargadores que trabalharam no julgamento do caso Daudt, votos esses entendidos aqui como *domínios discursivos*. Assim, a escolha recaiu sobre quatro votos (dois contra o réu e dois a favor dele). A partir desses votos, constituímos o nosso *corpus* discursivo com algumas *seqüências discursivas*, as quais representam seqüências orais ou escritas de dimensão superior à frase. Essas seqüências discursivas foram selecionadas de acordo com os objetivos da análise. Recapitulando, nossos objetivos são, na contraposição das falas de posições opostas (acusação x defesa), dissecar os domínios discursivos dos desembargadores, verificando quais as características comuns a ambos os lados e apontando as Formações Discursivas dos juristas em questão, e apontar que efeitos de sentido delas podemos inferir, caracterizando, então, as posições de sujeito encontradas. Para atingirmos nossos objetivos, as seqüências discursivas foram organizadas em *recortes discursivos*.

De acordo com Orlandi (1987, p.139), *o recorte é uma unidade discursiva: fragmento correlacionado de linguagem – e – situação*. Assim, podemos distinguir o ato do lingüista, que se preocupa com a segmentação de frases, do ato do analista de discurso, que se preocupa com o recorte de textos. Salientamos que a noção de texto em AD compreende uma associação simbiótica entre significação e efeitos de sentidos, o que quer dizer que não existe significado sem efeito de sentido e vice-versa. O significado do que é dito pode acarretar diferentes efeitos de sentido, dependendo das condições de produção do discurso. Por exemplo, a frase afirmativa *Eu cuidarei de você*, dita por alguém que nos queira muito bem, vai ter um efeito de sentido que é o de zelo, preocupação positiva; porém, a mesma frase, dita por um assassino que pretenda nos

matar, adquirirá um tom ameaçador, pois será um eufemismo para *eu vou matar você*, ocasionando um outro efeito de sentido, que é o de crueldade, preocupação negativa. O significado da frase enquanto abstração é o mesmo, mas os efeitos de sentido que dela podemos depreender dependerá do contexto em que ela estiver inserida.

Nessa instância, o texto é um conjunto ordenado de recortes, e esse conjunto mantém uma cumplicidade com as condições de produção do discurso. Essas condições de produção do discurso, por sua vez, estão intimamente ligadas à perspectiva social da linguagem.

Concluindo, as *seqüências discursivas* coletadas, obedecendo aos nossos objetivos, organizaram os *recortes* e formaram o *corpus discursivo* de nossa pesquisa. Esses recortes foram estabelecidos *na e pela* própria análise, a qual apresentamos a seguir.

3.1 Campo Discursivo de Referência: o discurso jurídico

Como vimos, o discurso jurídico está a serviço de uma ciência universal que é o Direito. Essa universalidade do Direito refere-se a sua proposta: ele é uma ciência que parte do pressuposto de que a justiça é feita para todos, independente de raça, sexo, credo ou cor. Sob essa ótica, o Direito é também neutro.

O problema é que esta justiça que se propõe neutra é trazida à realidade sob uma aura de subjetividade, através da interpretação feita por pessoas que se revestem de

uma competência, chamada de competência jurídica e atribuída àqueles que estudam a ciência jurídica; esta, por sua vez, é o objeto de estudo do Direito. Este último é virtual, existindo apenas potencialmente, e aspira a realizar-se na ciência jurídica, sendo aplicável através do discurso jurídico, pelos juristas. Neste momento, o Direito deixa de ser neutro, porque as pessoas que o realizam e o praticam não são neutras. Elas têm os seus valores, as suas crenças, as suas opiniões, os seus princípios, e jamais conseguirão negar aquilo que as constitui como cidadãs. Elas estão sempre vinculadas a uma ideologia. E se essas pessoas que realizam o Direito são interpeladas ideologicamente, por consequência, essa ciência também é ideológica e, assim sendo, perde a sua função primeira de garantir que a justiça seja feita baseada nos princípios de igualdade para todos, independente de raça, sexo, credo ou cor, porque, como já apontamos, a ideologia não é neutra.

Recapitulando o que já dissemos, segundo Althusser, existem os aparelhos ideológicos de Estado, nos quais a ideologia transita. O Governo, a política, a religião e a família são aparelhos ideológicos de Estado, assim como a ciência jurídica. Esta é uma instituição que dita normas, que tem os seus dogmas, sendo um poder aparentemente neutro. Essa neutralidade, porém, é falaciosa, ainda que a ciência jurídica aspire a dois efeitos maiores, que são os efeitos de neutralização e de universalização.

Não se pode fazer ciência social ou jurídica sem sentido histórico, sem que haja um compromisso direto com as considerações materiais da sociedade e com os processos mediante os quais os sujeitos são dominados e coisificados. Do mesmo modo, também não podemos analisar um discurso tendo por base somente o texto enquanto tal. Para realmente entendermos o que é produzido discursivamente, é preciso fazermos

referência à exterioridade do texto, àquilo que não está dito, mas que confere a força de repercussão do discurso.

3.2 Corpus

3.2.1 Corpus empírico: o caso Daudt

O assassinato de José Antônio Daudt ocorreu no dia 4 de junho de 1988. À época, o episódio foi amplamente divulgado pela mídia, porque tanto a vítima, quanto o suspeito do crime, Antônio Dexheimer, eram pessoas públicas (Deputados e colegas de Bancada na Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul).

Justamente pela repercussão dada ao caso, chamou-nos a atenção a maneira pela qual ele foi conduzido. Inicialmente, fora decidido que o suposto assassino seria julgado pelo Tribunal do Júri Popular; em certo momento, resolveu-se que não seria mais assim, porque o réu era deputado, e, como a lei garantia-lhe imunidade parlamentar, Antônio Dexheimer deveria, então, ser julgado por um tribunal especial, composto por desembargadores, isto é, pelos doutos do Direito. Basicamente, a diferença é que, quando um réu é julgado por um tribunal popular, assume maior relevo o delito pelo qual o réu está respondendo ao processo, ao passo que, quando um réu é julgado por um júri especial, a importância recai sobre a destreza, a técnica e a astúcia dos juristas que representam as partes implicadas no processo.

Assim, sucessivamente, foram ocorrendo episódios que nos levaram a acompanhar o caso e a nos inteirarmos bastante sobre ele através da imprensa falada e escrita (por meio de telejornais e do *Correio do Povo*, jornal diário de ampla circulação no Rio Grande do Sul).

Agora, anos passados, através da Análise de Discurso de linha francesa, temos a oportunidade de analisar uma parte do caso registrada em documentos aos quais não tínhamos acesso à época. Essa parte corresponde ao discurso jurídico utilizado no julgamento do caso Daudt, que foi publicado na *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul*, em agosto de 1990, às páginas 40 a 369.

O objeto desta pesquisa foi a análise das falas dos juristas desse processo, com a finalidade de evidenciarmos de que maneira os efeitos de neutralização e de universalização, característicos da linguagem jurídica, estão dispostos no *corpus* selecionado e que efeitos de sentidos daí podemos depreender.

3.2.2 Corpus discursivo

Como vimos, o *corpus* discursivo é formado pelo conjunto de seqüências discursivas (SDs), extraídas de um todo maior que corresponde ao *corpus* empírico, no nosso caso, o processo jurídico sobre o assassinato de Daudt.

As seqüências discursivas a seguir analisadas foram selecionadas a partir dos 21 votos dos desembargadores que julgaram o processo. Escolhemos essas seqüências discursivas, que constam em anexo, devido ao fato de elas abordarem um mesmo tópico, o suposto homossexualismo de Daudt.

Por se tratar de matéria pública, cujos textos foram divulgados na *Revista de Jurisprudência* (ver anexo), estaremos utilizando os nomes próprios verídicos dos juristas que trabalharam no processo.

Retiradas as seqüências discursivas pertinentes à análise, dentro dos domínios discursivos selecionados, consideramos que:

– em toda a prática discursiva, sempre encontraremos uma *posição de sujeito* que será, por sua vez, representativa de uma *formação ideológica* específica e que se manifestará através de uma *formação discursiva* também específica;

– desmistificar o discurso de juristas significa dissecar as suas falas, de modo que nelas apareçam as estratégias que fundamentam as *posições de sujeito* por eles assumidas.

Primeiramente, analisamos os *efeitos de neutralização* e de *universalização* presentes nessas seqüências e a maneira pela qual esses efeitos estão sintaticamente construídos. A partir dessas análises, apontamos as *FIs* e as *FDs* constantes nos *domínios discursivos*.

Finalmente, analisamos as *posições de sujeito* que estão presentes nesses domínios discursivos e os efeitos de sentido que delas podemos depreender.

4 ANÁLISE DAS SEQÜÊNCIAS DISCURSIVAS

4.1 Votos contra Dexheimer

4.1.1 Desembargador Décio Antônio Erpen (relator do processo)

SD1 – *Não pretendo, eminente Desembargador-Presidente, fazer uma catilinária contra o réu, que teve sua conduta abonada por todo o feito e que sempre teve conduta processual elogiável. Fui compelido a fazer a presente incursão para concluir que o acusado, homem polido, educado e cortês, sofre dos mesmos males e inclinações das pessoas humanas, preparado para o bem e para o mal (...), estando submetido às fraquezas e sentimentos humanos de ódio, de inveja, de interesses. E como tal, poderia sofrer os efeitos da humilhação que lhe era impingida pelo colega de bancada, um impotente, com boatos de ser homossexual.*

SD2 – *Na intimidade dos aposentos, não atendendo telefonemas, nem respondendo ao chamamento das rádios, o competente médico e respeitável político*

de Erexim, que se sentia lesado em sua dignidade pela mágica lábia de um suposto homossexual, que lhe teria conquistado a mulher e feito perder o ambiente familiar e a companhia dos filhos, goza o louco prazer de seu desagravo.

SD3 – *Como relator, cumpre-me permanecer fiel unicamente ao processo legal. Sentindo o peso do provérbio bíblico de que aquele que absolve o réu e o que condena o justo, ambos são abomináveis diante de Deus (Livro dos Provérbios, 15), é que, no desempenho da difícil e espinhosa missão de julgar os semelhantes, proponho a condenação do réu por homicídio simples. E encerrando o meu voto, invocaria brocardo de Direito norte-americano que diz: o erro da justiça pode ser mais prejudicial à sociedade do que o próprio crime em si mesmo. Esse é o voto Sr. Presidente.*

O Desembargador Erpen, na função de relator do processo, foi a pessoa responsável pela leitura e narração cuidadosa e completa do documento aos demais juristas implicados no julgamento do caso Daudt.

Nas seqüências discursivas da fala do Desembargador, estão presentes elementos lingüísticos que demonstram uma aparente uniformidade de idéias. No entanto, podemos observar que, na qualidade de apreciador do processo, cujo parecer final depõe contra o acusado, o autor apresenta idéias controversas, que possibilitam mais de uma interpretação. Seu discurso acarreta mais de um efeito de sentido. Podemos verificar isso não só nas escolhas lexicais de que faz uso, como também nos efeitos de sentido oriundos do funcionamento das construções relativas explicativas e/ou relativas restritivas. Além

desses elementos, tanto os efeitos de neutralização quanto os efeitos de universalização estão dispostos de maneira que ratificam a nossa assertiva.

Primeiramente, realizaremos a análise discursiva das construções morfossintáticas e, posteriormente, discorreremos sobre os efeitos de neutralização e de universalização presentes nessas seqüências discursivas e sobre os efeitos de sentido deles decorrentes.

De acordo com o trabalho de Paul Henry (1975) anteriormente citado, numa perspectiva sintática, a construção relativa restritiva especifica uma particularidade de seu antecedente que, visto num enfoque puramente gramatical, implica a saturação de elementos qualificativos de seu referente. Essa saturação de idéias configura o que Henry denomina relação intra-seqüencial. Sob um enfoque discursivo, tal construção remete a uma relação interseqüencial, porque produz um efeito subjetivo de anterioridade, e emerge no discurso na forma de pré-construído.

Já a construção relativa explicativa especifica uma particularidade daquilo que está em questão no discurso, sendo que a sua supressão não interfere na identificação prática da movimentação discursiva (Henry, 1975, p.42-62).

Podemos dizer, sob um enfoque sintático, que a construção relativa restritiva funciona como um complemento nominal, ou seja, ela não é suprimível, e que a construção relativa explicativa funciona como um adjunto adnominal, cuja supressão não altera o peso da informação.

SD1 RECORTE 1 – *Não pretendo, eminente Desembargador-Presidente, fazer uma catilinária contra o réu, **que teve sua conduta abonada por todo o feito** e que sempre teve conduta processual elogiável.* (Grifo nosso.)

O valor dessa informação não está na classificação simplista da formulação *que teve sua conduta abonada por todo o feito...* em uma oração relativa explicativa ou restritiva. Sua importância repousa no funcionamento da construção. Há aqui duas possibilidades de interpretação. No primeiro caso, podemos dizer que essa é uma construção que funciona como relativa explicativa, onde toda a formulação pode ser apagada sem que se comprometa sintaticamente a oração. Mas, num segundo momento, considerando a formulação como uma construção que funciona como relativa restritiva, percebemos que a sua supressão alteraria o peso da informação. Teríamos um abalo na ordem do discurso. O seu acréscimo induz ao fato de ser o réu alguém idôneo, correto, enfim, um cidadão acima de qualquer suspeita. Invertamos a ordem da formulação para que a idéia fique mais clara:

Todo o feito abonou a conduta do réu.

O que nos diz essa formulação?

Entendamos que o *feito* a que se refere o jurista seja o acontecimento desde o seu início, ou seja, o motivo pelo qual o réu está respondendo ao processo. Em um nível parafrástico discursivo, temos a seguinte (re)formulação: Todos os acontecimentos justificaram as atitudes do réu, além do que, o réu sempre apresentou-se dignamente, o que nos remete a *E que sempre teve conduta processual elogiável.*

A idéia que podemos inferir do recorte discursivo está diretamente ligada à continuação da seqüência discursiva, caracterizando uma relação interseqüencial a que Pêcheux denomina zona de esquecimento nº 2. Existe aqui uma idéia pré-construída, qual seja, a de que aqueles que defendem a honra, a moral e os bons costumes a qualquer preço, não importando as conseqüências de seus atos, estão autorizados, pelo senso comum, a agir como o réu, como podemos verificar nesta formulação no final da SD1: ... *o acusado (...) estando submetido aos sentimentos humanos de ódio (...) como tal, poderia sofrer os efeitos da humilhação que lhe era impingida pelo colega de bancada, um impotente, com boatos de ser homossexual*, e, portanto, cometer o crime. Em outras palavras, invocando Maquiavel, concluímos que *os fins justificam os meios*.

Como já mencionamos na seção 3.1 deste trabalho, à fala dos juristas concorrem dois efeitos maiores, que são o de neutralização e o de universalização. Próprios da linguagem jurídica, esses efeitos estão presentes na materialidade lingüística através de alguns elementos sintáticos que, submetidos a uma análise discursiva, podem apontar-nos diferentes posições de sujeito e, conseqüentemente, diferentes formações discursivas.

Recapitulemos que tanto o efeito de neutralização quanto o efeito de universalização buscam uma ruptura entre o Sujeito e o sujeito do discurso, ou seja, no campo jurídico, esses efeitos caracterizam a imparcialidade da justiça.

Todas as construções passivas que estão presentes nas seqüências discursivas do Desembargador Erpen estão longe de caracterizá-lo como sujeito universal, ao mesmo tempo imparcial e objetivo. Da mesma forma, a referência a valores transubjetivos, que

pressupõem a existência de um consenso ético, não o afastam de sua posição e manifestação ideológica. Vejamos:

SD1 – RECORTE 2 – ... *o réu que teve sua conduta abonada por todo o feito...*

SD2 – RECORTE 3 – ... *o competente médico e respeitável político de Erexim se sentia lesado em sua dignidade pela mágica lábia de um suposto homossexual...*

Os dois indícios apresentados nesses recortes estão manifestos através de construções passivas que, segundo a retórica jurídica, cumprem, com efeito, a neutralidade na fala do jurista. Porém, quando nos aprofundamos no discurso, esses indícios apontam, de forma patente, para a posição ideológica do jurista, pois, apesar da gravidade do crime, depreendemos que o réu teve motivos justificáveis para cometê-lo, uma vez que a vítima era um suposto homossexual.

Atentemos ao fato de que o réu é, reiteradas vezes, qualificado como cidadão acima de qualquer suspeita. Por outro lado, o Desembargador aponta que a vítima pertencia ao mundo dos excluídos, pois era homossexual, subvertendo a ordem estabelecida pelo senso comum da moral e dos bons costumes, e, por isso, o sentimento que despertava no réu era de repulsa, humilhação e indignação, justificando assim a atitude de Dexheimer, ou, por outro lado, ainda, realçando as razões para que o réu cometesse o assassinato. De qualquer forma, entendemos que há a possibilidade de mais de uma interpretação e encontramos posicionamentos que entram em choque com o arazoado de

Erpen, tendo este invocado condenação por homicídio simples, que, segundo crença jurídica, é aplicável a crimes cometidos em defesa da honra.

Os efeitos neutralizantes expostos nessas seqüências discursivas, como já dissemos, não caracterizam o enunciador como sujeito universal, ao mesmo tempo imparcial e objetivo. Eles constituem, sim, formas genéricas, que acabam escamoteando as posições de Sujeito do juiz e autorizando as ações do réu em detrimento da vítima, que, quando citada nessas seqüências discursivas do jurista, o é de forma pejorativa, já que o que se ressalta a seu respeito é o fato de que era homossexual e impotente.

SD1 – RECORTE 4 – ... *o acusado, homem polido, educado e cortês...*

SD2 – RECORTE 5 – ... *o competente médico e político de Erexim...*

Sob a ótica jurídica, essas unidades discursivas estão perfeitas. Observamos o recurso a formas lapidares (assim o sendo porque perfilam o comportamento do réu), que estão inferindo um consenso ético através de valores transsubjetivos próprio do efeito de universalização. Mas, por tudo o que já colocamos anteriormente, as formas adjetivas aqui expostas são perfeitamente suprimíveis, pois, dessa maneira, a formulação ficaria bem mais próxima da imparcialidade necessária ao julgador. No entanto, a presença desses adjetivos marca, mais uma vez, a posição parcial, positivista e tendenciosa assumida pelo jurista, pois, enquanto a vítima é constantemente mencionada como homossexual e impotente, o réu é exageradamente bem qualificado. Assim, pela natureza de sua função como relator do processo, as manifestações de Erpen sobre a conduta do réu e da vítima acabam induzindo o corpo de juristas a um pedido sutil de atenuação da pena, pois, conforme

crença jurídica, os demais juízes costumam julgar de acordo com o voto do relator do processo.

SD3 – RECORTE 6 – ... *Sentindo o peso do provérbio bíblico de que aquele que absolve o réu e o que condena o justo, ambos são abomináveis diante de Deus (Livro dos Provérbios,15), é que no desempenho da difícil e espinhosa missão de julgar os semelhantes, proponho a condenação do réu por homicídio simples (...) invocaria brocardo de Direito norte-americano que diz: “o erro da justiça pode ser mais prejudicial à sociedade do que o próprio crime em si mesmo...*

Mais uma vez, sob o ponto de vista jurídico, a retórica está perfeita. Porém, o que realmente podemos concluir após tudo o que discorremos é que o jurista, ciente da gravidade do delito, apesar de reconhecer explicitamente que Dexheimer tinha razões para proceder como procedeu, condenou o réu, mas resguardado pelo peso de máximas religiosas e jurídicas.

Como vimos, ficam claras as duas posições assumidas pelo jurista, o que nos leva a diferentes formações discursivas constituintes de sua fala. Por um lado, detectamos a posição assumida pelo Sujeito, que crê que *os fins (honra) justificam os meios (crime)*; por outro lado, percebemos a posição assumida pelo juiz, que se justifica através de provérbios bíblicos.

A recorrência ao provérbio bíblico e a invocação do brocardo de Direito são ambas formas reduzidas de o jurista apresentar um pensamento complexo, constituindo um tipo de heterogeneidade mostrada no seu discurso, no qual ele harmoniza diferentes vozes na busca de coerência e unidade discursiva.

4.1.2 Desembargador Guilherme Oliveira de Souza Castro

SD1 – *Verifica-se que em toda a vida particular, a vítima, quaisquer que fossem suas tendências sexuais, sempre foi discreto. Observa-se que se assim não o fosse, dificilmente alcançaria a projeção elevada de comunicador, em as emissoras de maior conceito, nem iria alcançar o status político auferido no Estado, já mercê de seu labor reconhecido nacionalmente.*

SD2 – *É de se notar que o acusado saía de uma relativa pacata cidade do interior, onde granjeara prestígio incontestado, chegando em a capital como Deputado e onde vê sua mulher, não só dele se separar, atitude partida da mesma - foi sua a iniciativa, como deixou claro, bem assim inclinar sua afetividade para outro Deputado, a quem agradava receber o assédio de mulheres, pouco importando fosse o mesmo homossexual ou não, pois o episódio deve ser colocado sob a ótica do acusado e não da vítima e daqueles que com ele conviviam.*

SD3 – *E que saberia da vítima um médico do interior a ponto de não calar-lhe fundo o assédio por mais longínquo de sexo que estivesse movido por sua mulher durante 17 anos e mãe de seus filhos, ao companheiro político, que brilhava não só no Legislativo, como na imprensa?*

SD4 – *Voto no sentido de que há nos autos prova cabal para que se reconheça a autoria do homicídio imputado no acusado (...) Concluo: acompanho o voto do eminente Desembargador Erpen para julgar, em parte procedente a exordial*

e condenar o acusado como incurso em as sanções do art. 121, caput do C.P. É o voto.

Como veremos a seguir, no transcorrer da análise discursiva da fala do Desembargador Castro, ao contrário do desembargador Erpen, esse jurista tenta não deixar transparecer a sua posição ideológica no seu texto. As características imparciais da fala de Castro repousam na quase supremacia de frases impessoais, nas designações predicativas postas tanto para o acusado quanto para a vítima e no fato de ele se ater exclusivamente ao processo.

O voto do Desembargador Castro acompanha o voto do Desembargador Erpen, porém, seus enfoques são distintos. Castro mantém uma fidelidade argumentativa no fio de seu discurso, pois, mesmo considerando a possibilidade do homossexualismo de Daudt, ele faz questão de deixar claro que quem está sendo julgado é o réu, e não a vítima e suas escolhas pessoais. Mesmo assim, na fala de Castro, também existe mais de uma posição de sujeito e, conseqüentemente, diferentes formações discursivas; sua posição ideológica, contudo, não compromete a sua posição de juiz, como poderemos verificar no decorrer da análise.

SD1 – RECORTE 1 – *Verifica-se que em toda a vida particular, a vítima, quaisquer que fossem suas tendências sexuais, sempre foi discreto.*

Nesse recorte discursivo feito na SD1 da fala do Desembargador Castro, podemos conferir a impessoalidade do enunciado, marcada pelo uso da 3ª pessoa do singular, *verifica-se*, configurando a ausência de sujeito agente. Sob o ponto de vista jurídico, essa é uma marca do efeito de neutralização, onde o jurista faz uma cisão entre o

Sujeito e o sujeito do discurso. Numa análise puramente sintática, não considerando os aspectos semânticos, fica difícil detectar-se, nesse recorte discursivo, quem é aquele que afirma ter sido a vítima uma pessoa discreta quanto a seus hábitos pessoais. Não obstante, numa perspectiva discursiva, levando em consideração tanto os processos lingüísticos quanto os processos de determinação histórica que definem o que pode e deve ser dito em uma determinada circunstância por um sujeito interpelado ideologicamente, podemos crer que o jurista comunga da idéia posta no recorte, mesmo implicitamente, pois, caso contrário, não teria se referido às tendências sexuais de Daudt com tanta propriedade: ... *sempre foi discreto.*

Podemos depreender, do enunciado, a idéia de que a opção sexual da vítima importava para a sua vida pública, sendo que o fato de Daudt ter sido considerado discreto ajudou-o a consagrar-se em sua carreira. Tal idéia fica clara nas colocações subseqüentes da SD1 e da SD2.

Ainda dentro da SD1, a unidade discursiva (...) *quaisquer que fossem suas tendências sexuais, sempre foi discreto* funciona como uma construção restritiva, que, na ordem do discurso, é responsável pela importância contida nessa informação. Neste momento, há uma sutil modificação na fluência do discurso. O fato de as tendências sexuais estarem mencionadas, e no plural, traz implícita a existência de uma variedade de opções na ordem da libido, sendo que os efeitos de sentido daí decorrentes subentendem comportamentos que não estão de acordo com a regra social estabelecida. No decorrer da SD1, existe uma ratificação desse fato, (...) *Observa-se que se assim [homossexual discreto] não o fosse, dificilmente alcançaria a projeção elevada (...) o status*

político..., configurando, portanto, uma relação intra-seqüencial em face de sua saturação informativa. Porém, diante da carga ideológica que constitui a formulação, colocamos a SD1 numa relação interseqüencial, pois, daqui, podemos inferir um efeito de anterioridade, ou seja, de pré-construído, que será resgatado na SD2, como verificaremos na continuação da análise.

SD2 – RECORTE 2 – ... *pouco importando fosse o mesmo homossexual ou não, pois o episódio deve ser colocado sob a ótica do acusado e não da vítima e daqueles que com ele conviviam.*

Juntando as formulações postas na primeira SD com essas construções da SD2, percebemos que as tendências sexuais antes mencionadas aludem ao fato da possível homossexualidade da vítima. Assim, temos a seguinte idéia implícita entre os recortes feitos nas duas seqüências discursivas: para ocupar cargos públicos de elevada projeção social, o indivíduo precisa saber dissimular as suas opções sexuais. Utilizamos a palavra *dissimular* no confronto sinonímico com *discreto* porque o homossexualismo, por ser visto como escolha anormal de uma pessoa, ferindo a regra aceita pela sociedade, precisa ser oculto, e não apenas circunspecto, para que o indivíduo não sofra as conseqüências impostas pelo senso comum. Mais uma vez aqui, como na fala do Desembargador Erpen, temos o pré-construído de que *os fins justificam os meios*.

Na continuação da análise, também podemos conferir que, tanto no recorte 1 quanto no recorte 2, o autor manifesta seu posicionamento civil sem confundir-lo com seu posicionamento jurídico. Destacamos essa ruptura porque, discursivamente, os dois posicionamentos coadunam-se, mas, juridicamente, o autor não deixa margem à

interferência de um sobre o outro. Essa ruptura caracteriza, no discurso, a negociação entre a heterogeneidade constitutiva da linguagem e a heterogeneidade mostrada na linguagem, no caso, através de formulações explicativas.

A unidade discursiva *sempre foi discreto*, presente no recorte 1 da SD1, subentende, na ótica do Sujeito, a aceitação, por parte do autor, do fato de que, independente das escolhas sexuais da vítima, ela sempre as dissimulou muito bem e, portanto, não tendo ferido a ordem estabelecida pelo senso comum, são circunstancialmente aprovadas pelo jurista.

Mais adiante, no recorte 2 da SD2, o autor afasta o posicionamento do Sujeito, como podemos ver na unidade discursiva *pouco importando fosse o mesmo homossexual ou não*, substituindo-o pelo do juiz, que se além às informações que são relevantes ao processo, como podemos verificar na unidade discursiva seguinte: *pois o episódio deve ser colocado sob a ótica do acusado e não da vítima e daqueles que com ele conviviam*.

Castro mantém-se fiel ao que se propõe no processo, ou seja, analisar os fatos a partir da visão das duas partes envolvidas no julgamento, acusado e vítima, concluindo seu voto contra o acusado e, por consequência, a favor da vítima. Diferentemente do parecer do Desembargador Erpen, o voto do Desembargador Castro mantém um equilíbrio nas idéias e na maneira de expressá-las, pois este jurista procura ressaltar ambos os lados igualmente, sem impingir caráter pejorativo a algum deles.

SD3 – RECORTE 3 – *E que saberia da vítima um médico do interior a ponto de não calar-lhe fundo o assédio (...) movido por sua mulher (...) ao companheiro político, que brilhava não só no Legislativo, como na Imprensa?*

Nesse recorte, aparece claramente, nas duas unidades discursivas, *um médico do interior* e *companheiro político*, respectivamente, o equilíbrio na manifestação das idéias comentadas anteriormente. Assim, da mesma forma que o autor não se refere ao réu como suposto assassino, e sim como médico, também não se refere à vítima como suposto homossexual e impotente, e sim como companheiro político. Juridicamente falando, o jurista garante a imparcialidade por meio do nivelamento das escolhas lexicais do seu linguajar. No entanto, mais adiante, no decorrer de sua fala, ao acrescentar, nesse mesmo recorte, a formulação *que brilhava não só no Legislativo, como na Imprensa*, sua imparcialidade é ferida, por essa construção restritiva atribuir, à informação, elementos lingüísticos que definem dados sobre a boa reputação da vítima e extralingüísticos que definem a posição de Castro como julgador no processo. Podemos inferir, do enunciado, a idéia de que o acusado estava ferido em seu orgulho duplamente: por um lado, porque a sua mulher estava assediando o seu colega e, por outro, porque o colega era brilhante, fato este que despertava a inveja do réu. As duas inferências aludem diretamente aos motivos, que, na ótica do jurista, foram causadores do triste desfecho.

SD4 – RECORTE 4 – *Voto no sentido de que há nos autos prova cabal para que se reconheça a autoria do homicídio imputado no acusado.*

Mantendo uma relação com a seqüência discursiva anterior, esse recorte configura a decisão do Desembargador Castro como julgador no processo. Estabelecendo uma relação entre as idéias dos desembargadores que condenaram o réu, podemos perceber a distância que instala Castro entre o Sujeito e o juiz. Enquanto a fala de Erpen possibilita mais de uma interpretação, a fala de Castro parece-nos mais harmônica, pois as posições ideológicas do segundo não entram em choque no fio de seu discurso. É bem verdade que podemos encontrar mais de uma posição de sujeito no seu discurso; porém, essas posições não estão em confronto, uma vez que o jurista é fiel ao que se propõe: julgar baseado nos fatos pelos fatos, ou seja, naquilo que consta nos autos do processo.

Assim como podemos perceber a posição de sujeito daquele que crê que *os fins justificam os meios*, conforme apontamos anteriormente, no que se refere ao fato de ser a vítima supostamente homossexual, mas “discreta”, revelando-se assim o Sujeito, também podemos conferir a posição de sujeito daquele que crê que *os fins não justificam os meios*, pois explicita-se que, apesar de o acusado estar intimamente ferido no seu orgulho de homem e profissional, os acontecimentos não autorizam a atitude do réu, revelando-se, neste momento o posicionamento do jurista. Essas posições não entram em confronto no processo, ao contrário das posições do Desembargador Erpen.

O pré-construído de que *os fins justificam os meios*, na fala de Erpen, está sob a ótica do acusado, que, por tudo o que vimos e discutimos, interfere contraditoriamente na posição de sujeito assumida pelo jurista, pois, ao mesmo tempo em que ele prioriza as atitudes do réu, também o condena.

Já na fala de Castro, o mesmo pré-construído aparece sob a ótica da vítima, da qual o autor coloca-se na posição de defensor, e, assim sendo, não entra em confronto com as posições de sujeito por ele assumidas no seu discurso. O pré-construído de que *os fins não justificam os meios*, também recuperável na fala do jurista, não se opõe à posição de julgador assumida por Castro, pois esse pré-construído refere-se a outro fato, qual seja, o de que, embora o acusado sentisse-se alvejado pelo brilho do seu suposto rival, ele não tinha o direito de matar, conforme já explicamos anteriormente. E é nesse sentido que consideramos o discurso do Desembargador Castro fiel a sua convicção enquanto julgador do caso.

4.2 Votos a favor de Dexheimer

4.2.1 Desembargador José Barison

SD1 – Na espécie, esta separação se originou, para o marido, em virtude do desamor; para a mulher, em decorrência da grosseria do marido. Desta forma, ultrapassando o campo fértil das hipóteses, onde tudo é possível, não vislumbro na separação de fato e na aproximação de Vera e Daudt, mesmo que afetiva fosse, o móvel do crime, ainda pelas características personalíssimas da vítima na esfera do relacionamento homem/mulher, por ser, como referido, homossexual e impotente.

É possível que, a meu juízo, como vim expor, inexista motivo determinante para o crime, o que, entretanto poderá se ocultar, além da minha percepção fática e jurídica, no recôndito da alma do réu, mas que, necessariamente, há de se revelar mediante ação positiva, que devo perquirir, na materialização de ato comissivo, causador da morte da vítima.

SD2 – *Do exposto, Sr. Presidente e eminentes colegas, com a vênua aos eminentes Relator e Revisor, reconhecendo o brilho dos votos proferidos, mas mantendo a honestidade e a lealdade comigo mesmo – e é o que importa – julgo improcedente a denúncia para absolver o réu e o faço com fundamento nas disposições do artigo 386, VI, do CP, ou seja, por falta de prova suficiente para a condenação. É o voto.*

Enquanto, nas seqüências discursivas das falas dos juristas que se posicionaram contra o acusado (Erpen e Castro), o móvel do crime aproxima-se das suas convicções (recapitulando: os sentimentos humanos de ódio e de inveja e o orgulho ferido e a inveja, respectivamente), na fala do Desembargador José Barison, essas convicções não passam de meras especulações. Paralelamente, enquanto nas falas anteriores, o homossexualismo da vítima foi tratado no campo das suposições e, por si só, não constituiria o motivo do crime, na fala deste jurista, passa a ser um fato cujo efeito garante a impossibilidade de ser despertada a ira do acusado e, portanto, a impossibilidade de ser considerado o móvel do delito. Essa mudança na perspectiva do homossexualismo da vítima já nos revela uma transformação no efeito de sentido que daí podemos depreender,

conforme a afirmação de Pêcheux: as palavras podem mudar de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam.

De modo geral, podemos afirmar que a fala do Desembargador Barison, assim como a fala do desembargador Castro, mantém uma fidelidade lingüístico-ideológica a serviço da ótica jurídica, ou seja, em nosso entender, o jurista é leal consigo a partir de sua interpretação da leitura do processo. Barison demonstra ser um bom negociador discursivo, mas, ainda assim, podemos detectar as marcas da heterogeneidade nas formulações do seu discurso. Passemos, então, à análise efetivamente.

SD1 – RECORTE 1 – *Na espécie, esta separação se originou, para o marido, em virtude do desamor; para a mulher, em decorrência da grosseria do marido. Dessa forma, ultrapassando o campo fértil das hipóteses, onde tudo é possível, não vislumbro na separação de fato e na aproximação de Vera e Daudt, mesmo que afetiva fosse, o móvel do crime, ainda pelas características personalíssimas da vítima na esfera do relacionamento homem/mulher, por ser, como referido, homossexual e impotente.*

Nesse recorte discursivo, podemos perceber as rupturas nas formulações do jurista, por meio das quais ele manifesta o seu posicionamento ideológico e jurídico através de conveniências discursivas estratégicas. O autor começa o seu discurso narrando um fato cujas conclusões partem dos envolvidos na questão, o casal, e, em seguida coloca-se no discurso em primeira pessoa. Esse é o primeiro indício da heterogeneidade mostrada na sua linguagem, pois o fato de colocar-se em primeira pessoa no discurso, aproveitando o efeito de sentido decorrente da informação narrada, garante a força de todo o seu

argumento, qual seja, o de que a vítima não interferiu na separação do casal. Esse efeito de sentido faz com que toda a formulação do recorte pareça ter-se originado das próprias conclusões do jurista. Existe aqui uma articulação entre inconsciente e ideologia, na medida em que o jurista pensa ser a origem de seu dizer, caracterizando o fenômeno a que Pêcheux denomina *zona de esquecimento nº 1*. Logo após, o Desembargador desdobra o seu parecer através de construções restritivas que se referem a elementos já ditos anteriormente, retomando o seu dizer com o objetivo de fundamentar melhor o seu posicionamento ideológico, conforme podemos verificar nas seguintes unidades discursivas: *...ultrapassando o campo fértil das hipóteses, ↔ onde tudo é possível (...); (...) não vislumbro na separação de fato e na aproximação de Vera e Daudt, ↔ mesmo que afetiva fosse, o móvel do crime (...); ↔ (...) ainda pelas características personalíssimas da vítima na esfera do relacionamento homem/mulher, **por ser, como referido, homossexual e impotente***. Esse movimento para frente e para trás, que grifamos no discurso do jurista, compreende o funcionamento ao qual Pêcheux denomina *zona de esquecimento nº 2*, onde o sujeito retoma o seu dizer, formulando de modo mais claro o que pensa, tendo a ilusão de que seu discurso reflete o conhecimento objetivo que ele tem da realidade.

As conveniências discursivas estratégicas aludem ao recurso à primeira pessoa para Barison expressar a sua posição de sujeito quanto ao móvel do crime, mas, na verdade, essa posição de sujeito é sustentada por uma construção apassivadora cujo resgate do sujeito agente, ou melhor dizendo, do ser que afirma a proposição, é sintaticamente impossível, de acordo com a unidade discursiva *...por ser, como referido*,

homossexual e impotente. Neste momento, o jurista mantém-se neutro, como manda a norma jurídica, mas apresenta-se discursivamente parcial, misturando o seu posicionamento com outros em relação à responsabilidade pela veracidade de sua proposição. Esse processo é argumentativamente vantajoso para o autor, uma vez que a força de sua posição de sujeito e, por extensão, de seu veredicto como julgador reside nessa assertiva, conforme podemos conferir na formulação *...não vislumbro na separação de fato e na aproximação de Vera e Daudt, mesmo que afetiva fosse, o móvel do crime, ↔ ainda mais* [podemos inferir este advérbio de intensidade] *pelas características personalíssimas da vítima na esfera do relacionamento homem/mulher, por ser, como referido, homossexual e impotente.*

SD1 – RECORTE 2 – *É possível que, a meu juízo, como vim expor, inexistia motivo determinante para o crime, o que entretanto poderá se ocultar, além da minha percepção fática e jurídica, no recôndito da alma do réu, mas que, necessariamente, há de se revelar mediante ação positiva, que devo perquirir, na materialização de ato comissivo, causador da morte da vítima.*

Continuando a análise da SD1, temos que, estabelecida uma relação interseqüencial entre as proposições sintaticamente construídas pelo autor, seguindo sua própria linha de pensamento, dentro do terreno das possibilidades, o jurista deixa clara a sua interpretação dos fatos. Assim como foi possível condenar-se o réu, conforme a conclusão do Desembargador Erpen e do Desembargador Castro, respectivamente, também existe a possibilidade de se inocentar o acusado de acordo com a conclusão do Desembargador Barison. Em outras palavras, o que Barison diz é que a interpretação da

realidade depende do ponto de vista e, segundo o seu ponto de vista, a partir de uma investigação minuciosa do processo, ele conclui que o réu não tinha motivos consistentes para ter causado a morte da vítima e que, portanto, não pode ser declarado culpado.

A relação interseqüencial estabelecida em um nível parafrástico-discursivo da SD1 permite-nos resgatar o pré-construído de que um homem só vale por sua capacidade sexual *normal* e por sua virilidade, e que seus atributos como pessoa (inteligência, charme, sensibilidade, beleza, etc.) devem ser esquecidos. Um homem só é ameaçador à própria espécie, a ponto de ser assassinado, se for heterossexual e viril. Como, na ótica do jurista, esse não era o caso da vítima, ela não constituía ameaça para o acusado e, assim sendo, o réu não teria motivos para cometer o crime.

SD2 – RECORTE 1 – ... *reconhecendo o brilho dos votos proferidos, mas mantendo a honestidade e a lealdade comigo mesmo – e é o que importa – julgo improcedente a denúncia para absolver o réu...*

Podemos verificar, nas formulações constantes nesse recorte, duas proposições: na primeira, Barison ressalta o brilho dos votos proferidos pelos colegas que manifestam posições de sujeito contrárias a sua; na segunda, ele anula o brilhantismo dos colegas e instaura o seu próprio posicionamento, qual seja, o de que o *fato* do homossexualismo da vítima é fator preponderante, impedindo-o de ser considerado ameaçador às relações pessoais do acusado e, portanto, não tendo o réu motivos para cometer o delito. Porém, resta-nos uma única colocação. No começo de seu discurso, na SD1, o jurista diz *ultrapassar o campo das possibilidades*, mas, como pudemos verificar durante seu parecer, ele tece todo o seu argumento a partir de possibilidades, fato esse

que torna o seu discurso controverso de acordo com as seguintes formulações dessas unidades discursivas: *É possível que (...); (...) características personalíssimas da vítima (...) por ser, como referido, homossexual e impotente*. Nesta última unidade discursiva, baseado em fato já referido, o autor afirma que a vítima era homossexual e impotente; no entanto, o que realmente foi referido anteriormente é que havia boatos, especulações, suposições, enfim, possibilidades de que a vítima fosse homossexual e impotente, o que ninguém provou ser uma verdade absoluta e incontestável, mesmo porque não era esse o motivo do julgamento. Comprovamos aqui que realmente *as palavras mudam de sentido conforme a posição sustentada por aqueles que as empregam*. Os efeitos de sentido da possibilidade de homossexualismo da vítima, os quais, na formação discursiva dos juristas que condenaram o réu, valem como componentes a mais para se despertar a ira do acusado, passam a ser, na formação discursiva de Barison, efeitos de sentido não de uma possibilidade, mas do fato comprovado, que jamais poderia despertar a ira do réu, ou seja, eles valem como provas de garantia da inocência do acusado.

4.2.2 Desembargador Gervásio Barcellos

SD1 – *Com a vênua do eminente desembargador Milton, entendo que um deputado estadual, pessoa de elevado nível cultural e social, reunir-se a soldados, em jantares íntimos, mensais e quinzenais, é evidência de convívio promíscuo, de resto comprovado por parte dos diálogos, afora mais de um minuto de gravação que foi anulada, não se sabe se intencionalmente ou não, na Chefia de polícia, circunstância mais do que conhecida, pelo público em geral, porque noticiada pela imprensa. Essa*

particularidade da personalidade da vítima, que alguns pretendem atenuar e até afastar, mas que é mais do que conhecida de todos, a de homossexualidade da vítima, é um dado relevante, inobscurecível e que não pode ser ignorado para uma apreciação isenta, imparcial dos fatos do processo.

SD2 – *Toda essa espécie de fatores: amizade, separação da mulher, relação amistosa, não eram condicionantes de um desfecho brutal, como se pretende na peça acusatória. Entender-se-ia até que, pelo fato de andar Daudt recebendo a corte da ex-mulher de Dexheimer, como se inculca nesse inquérito policial e no presente processo, pudesse esse último ter-se indisposto e até indignado.*

SD3 – *De outro lado é fato comprovado que Daudt temia um atentado, tanto que sempre andava armado, e mais, com arma sempre à mão. Aliás, Daudt, por sua característica combativa, em que atacava, criticava pela imprensa falada e televisiva, por seus polêmicos projetos, em que poderia desgostar interesses apreciáveis e por sua vida dúplice, não era pessoa infensa a atentados, tanto que grande era a sua preocupação a esse respeito, cercado-se comumente de seguranças que desafortunadamente, naquele dia, não o acompanhavam.*

SD4 – *A exuberante prova captada nestes autos não autoriza a condenação do réu, porque os indícios nem são concordantes, nem graves, nem veementes, nem manifestos, mas gerados por suposições precipitadas, precipuamente conjecturas de amigos da vítima, mais preocupados em salvar a honrabilidade de*

Daudt e a sua do que em esclarecer o real autor do crime, gerando esse volumoso processo e essa flagrante injustiça.

Eminentes colegas. Absolvo o réu, Antônio Dexheimer Pereira da Silva, por não existir provas de ter o mesmo concorrido para a infração penal, de acordo com o art. 386, IV do C.P. Dou pela negativa de autoria. É o voto.

O domínio discursivo do desembargador Barcellos configura-se, para nós, como superlativamente contraditório e preconceituoso. Justificaremos tal afirmação através de nossa análise discursiva.

Juridicamente, o discurso do jurista vai de encontro às duas premissas básicas previstas nos efeitos de neutralização e de universalização, quais sejam, a de se certificar a imparcialidade da justiça na investigação da causa e a de se pressupor um consenso ético que deixe pouco lugar às variações individuais.

Primeiramente, esclarecemos que o desembargador Milton, a quem o jurista faz referência, posicionou-se contra o acusado. Em seguida, partimos para a análise efetivamente.

SD1 – RECORTE 1 – ... *entendo que um deputado estadual, pessoa de elevado nível cultural e social, reunir-se a soldados, em jantares íntimos, mensais e quinzenais, é evidência de convívio promíscuo...*

Nesse recorte discursivo, podemos ver mais do que evidências lingüísticas colocadas no discurso do jurista através de construções restritivas (... *um deputado estadual* ↔ *pessoa de elevado nível cultural e social*). Embora a construção *pessoa de*

elevado nível cultural e social opere como adjunto adnominal de *deputado estadual*, sua supressão desvalorizaria a carga semântica da informação, e, assim, entendemos que seu funcionamento é discursivamente restrito a seu antecedente, pois a importância de seu registro reside no seu efeito de sentido, independentemente de sua classificação sintática. Podemos detectar, já de início, a posição de sujeito assumida pelo Desembargador Barcellos. As pausas presentes no recorte revelam, nas formulações adjetivas, um forte preconceito, pois o encadeamento de idéias entre as unidades discursivas *deputado estadual, pessoa de elevado nível cultural e social, reunir-se a soldados em jantares, (...) é evidência de convívio promíscuo* estabelecem um elo com a formação ideológica do jurista, que se utiliza da perspectiva hierárquica da própria sociedade para entendê-la, subvertendo a ordem de igualdade para todos. Dessa formação ideológica, através do preconceito e positivismo revelados na posição de sujeito assumida por este jurista, podemos inferir o pré-construído bastante popular de “cada macaco no seu galho”, não esquecendo que os macacos que estão nos galhos superiores da árvore sempre estão em posição privilegiada. Juridicamente, entendemos que a formulação deixa a desejar tanto na questão da neutralidade quanto na questão da universalidade, pois o autor manifesta-se como enunciador parcial e subjetivo, assim como deixa claro um posicionamento individual, ferindo totalmente o que determina a norma jurídica.

Na continuação da análise, ainda na SD1, vemos que o jurista demonstra o seu antagonismo, como podemos perceber no próximo segmento.

SD1 – RECORTE 2 – *Essa particularidade da personalidade da vítima, que alguns pretendem atenuar e até afastar, mas que é mais do que conhecida de*

todos, a de homossexualidade da vítima, é um dado relevante, inobscurecível e que não pode ser ignorado para uma apreciação isenta, imparcial dos fatos do processo.

Ao mesmo tempo em que o jurista pretende ser imparcial, ele evoca em seu discurso, como reforço argumentativo, um fato que, pelo estudado no processo, é muito subjetivo dada a natureza da acusação pela qual o réu responde ao processo que lhe foi imputado. Através de uma relação interseqüencial caracterizada entre elementos do primeiro e do segundo recortes, respectivamente *...pessoa de elevado nível cultural e social, reunir-se a soldados (...) é evidência de convívio promíscuo (...) e (...) essa particularidade da personalidade da vítima (...) a de homossexualidade (...) é um dado relevante (...) para uma apreciação isenta, imparcial dos fatos...*, podemos perceber a posição Sujeito preconceituosa, positivista e controversa do jurista. Os efeitos de sentido dessas formulações são: as pessoas valem por seu *status* na sociedade, e o fato de uma pessoa ser homossexual põe em dúvida a sua dignidade e credibilidade. Diante desses dois posicionamentos, torna-se impossível encontrar-se a imparcialidade do juiz. Daudt pode ter morrido por ter sido vítima de si próprio, por ter sido, como referiu esse jurista, homossexual, e, assim sendo, certamente pertencia à marginalidade social. Particularmente quanto a este aspecto, o autor é totalmente parcial e, por essa razão, contraditório e controverso, conforme sua própria proposição explicitada nestas unidades discursivas no final da SD1: *... a (...) homossexualidade da vítima, é um dado relevante (...) para uma apreciação isenta, imparcial dos fatos do processo.*

Durante todo o desenvolvimento do domínio discursivo do Desembargador Barcellos, podemos notar que o jurista calca o seu argumento na suposta veracidade do

fato de ser a vítima homossexual. No entanto, o triângulo amoroso gerado a partir da aproximação entre Vera, Daudt e Dexheimer, fato esse comprovado e constante como peça acusatória, na apreciação de Barcellos, não passa de mera especulação, como podemos conferir no próximo recorte discursivo:

SD2 – RECORTE 1 – *Entender-se-ia até que, pelo fato de andar Daudt recebendo a corte da ex-mulher de Dexheimer, como se inculca nesse inquérito policial e no presente processo, pudesse esse último ter-se indisposto e até indignado.*

A unidade discursiva *...como se inculca nesse inquérito policial e no presente processo...* marca, através dessa construção conformativa e da escolha lexical *inculca*, a relutância do jurista em se ater aos autos do processo. O autor julga baseado em possibilidades e a partir da sua formação ideológica, qual seja, a de que homossexual é um ser degradado, relacionando-se à escória e estando assim sujeito a ser exterminado. Não encontramos, em toda extensão da fala de Barcellos, elementos que façam jus à imparcialidade jurídica, principalmente por esta falha que incide em todo o discurso do Desembargador, a de inverter a importância dos fatos, promovendo, dessa forma, o julgamento da vítima e não o do réu. Nessa instância, podemos inferir a mudança dos efeitos de sentido decorrentes dos fatos em questão. O que para os outros juristas que se pronunciarem contra o acusado e que, portanto, manifestaram um posicionamento distinto daquele do Desembargador Barcellos constitui prova substancial que incide no motivo do triste desfecho, para este jurista, constitui prova frágil e inconsistente para a condenação do réu. O que, na interpretação dos outros desembargadores que condenaram o réu, constitui possibilidade de fato relevante, mas que, mesmo assim, não justifica a ação do

réu, constitui, para Barcellos, prova incontestável para o delito, não pela ação do réu, mas pela ação de outros marginais que compartilhavam da *anomalía* libidinosa de Daudt. Isso pode ser observado através do funcionamento da construção restritiva presente no próximo recorte, onde o jurista funde seu posicionamento ideológico através de sua argumentação com os elementos sintáticos que embasam as conclusões de sua formação discursiva.

SD3 – RECORTE 1 – *Aliás, Daudt, (...) por sua vida dúplice, não era pessoa infensa a atentados...*

Podemos observar, através da escolha lexical *aliás*, que remete a *tanto que por ser homossexual temia um atentado*, a presença de diferentes formações discursivas: a daquela menos preconceituosa, que pretende afastar o posicionamento ideológico do jurídico com vistas a garantir a imparcialidade da justiça, ponderando a realidade explicitada no processo, presente nos domínios discursivos dos desembargadores que condenaram o réu; e a daquela que pretende distorcer os fatos para fazer prevalecer o seu posicionamento ideológico, caracterizando um uso inadequado do poder jurídico, como pudemos ver nos domínios discursivos dos desembargadores que condenaram a vítima. Atestamos estes últimos comentários no recorte discursivo seguinte.

SD4 – RECORTE 1 – *A exuberante prova captada nestes autos não autoriza a condenação do réu, porque os indícios nem são concordantes...nem manifestos, mas gerados por suposições precipitadas, precipuamente conjecturas de amigos da vítima, mais preocupados em salvar a honrabilidade de Daudt e a sua do que em esclarecer o real autor do crime, gerando (...) essa flagrante injustiça...*

Como dissemos anteriormente, o jurista demonstra o positivismo de sua posição de sujeito e, conseqüentemente, da sua formação discursiva, qual seja, a de que a vítima não morreu simplesmente assassinada, e sim morreu assassinada por pertencer ao grupo dos excluídos, quer dizer, castigada pelo próprio *vício*.

Finalmente, concluímos dizendo que o Desembargador Barcellos infringe a norma jurídica, que não quer ser preconceituosa nem subjetiva, mas livre de qualquer pressão que lhe impeça a visão fiel, objetiva e justa da realidade.

5 CONCLUSÃO

Reverenciando a proposta de Pêcheux, que mantém o conceito foucaultiano de Formação Discursiva não como texto ideal, contínuo e sem asperezas, mas, pelo contrário, como um espaço de dissensões, de divergências múltiplas, enfim, como um conjunto de oposições cujos níveis e papéis devem ser descritos, é que concluimos nossa análise, determinando as relações que as Fds desvendadas mantêm com o seu exterior discursivo específico. Para tanto, começaremos pela ordem de domínios discursivos analisados e, posteriormente, passaremos às Fds desses domínios discursivos.

Como dissemos no capítulo anterior, referente às análises dos domínios discursivos dos desembargadores envolvidos no julgamento do caso Daudt, a fala do Desembargador Erpen é marcada por posições antagônicas. Nas seqüências discursivas analisadas, percebemos, claramente, a cisão entre o Sujeito e o sujeito, enunciador jurídico. Porém, ao contrário do que vimos no texto do Desembargador Castro, por exemplo, essa cisão é balizada pelo confronto de efeitos de sentido que podemos depreender dessas oposições, incidindo diretamente na posição de Erpen como julgador no processo. Concluimos, então, que a FD desse Desembargador é constituída por

diferentes posições de sujeito. Por um lado, sob a ótica do acusado, o Sujeito reflete a idéia de que *os fins justificam os meios* e, por outro lado, subvertendo a linha de seu pensamento, encontramos a posição do juiz, apontada pelas explícitas evidências da heterogeneidade mostrada, onde o autor, revestido pela competência jurídica, escamoteia a sua posição ideológica para invocar provérbios bíblicos e brocardos de Direito norte-americano, mostrando não a sua convicção julgadora, mas sim a sua posição social como julgador.

No domínio discursivo de Castro, embora também existam elementos de diferentes Fds, as dissimilaridades que indicam posições opostas convergem para um mesmo ponto, qual seja, o de defender a vítima. Por isso, consideramos que o jurista, entre os quatro domínios discursivos analisados dos desembargadores, é o único que é fiel no fio de seu discurso, ideológica e juridicamente. Embora o Sujeito acredite que *os fins justificam os meios (homossexual, mas discreto)* e o julgador acredite que *os fins não justificam os meios (o acusado tinha motivos, mas não tinha o direito de matar)*, conforme já explicamos durante a análise efetuada no capítulo anterior, essas oposições não entram em choque quanto aos resultados dos efeitos de sentido que daí decorrem, porque Castro afasta-as explicitamente no discurso em questão, buscando manter-se leal a sua função de juiz, atendo-se às informações que são importantes no processo pelo qual o réu responde à acusação que lhe foi imputada.

Traçando um paralelo entre as Fds dos juristas que se posicionaram contra o réu com as Fds dos juristas que se posicionaram a favor do réu analisadas nesta pesquisa, podemos perceber que há uma correspondência horizontal e vertical nas argumentações –

horizontal no que diz respeito ao grau de preconceito quanto ao homossexualismo da vítima e vertical quanto à utilização desse conceito nessas argumentações. Poderíamos dizer que ocorre uma linearidade atravessada por conclusões opostas.

Tanto na FD de Erpen (acusação) quanto na FD de Barcellos (defesa), constatamos uma aproximação horizontal na posição manifesta pelo Sujeito, que vê a homossexualidade como fator depreciativo sobre a conduta pessoal da vítima. Contudo, esse mesmo fator é motivo de distanciamento quanto ao posicionamento do julgador, configurando, dessa maneira, uma correspondência vertical, isto é, marcando uma oposição sobre os efeitos de sentido que daí decorrem. Os dois juristas interpretam o fato de acordo com as suas posições assumidas (contra e a favor, respectivamente) enquanto juízes presentes no Tribunal. Para Erpen, a **possível** homossexualidade da vítima teria sido **mais um** motivo para despertar a indignação do acusado; já para Barcellos, a **homossexualidade** da vítima teria sido **o** motivo para a total indiferença do acusado a respeito da ação criminal.

Concluimos, então, que as FDs estão próximas no que se refere as suas inter-relações ideológicas, ao declararem o grau de preconceito dos juristas enquanto sujeitos interpelados ideologicamente, mas estão afastadas quanto aos efeitos de sentido que daí podemos depreender.

Nas FDs de Castro e de Barison, existe uma correspondência horizontal, isto é, linear, pela forma de manifestação dos sujeitos do discurso enquanto julgadores, pois ambos buscam manter uma conduta coerente com os desígnios jurídicos. As suas falas são tecnicamente mais elaboradas ou menos apaixonadas; em outras palavras, há uma

linearidade quanto ao formalismo da exposição processual. Porém, há um distanciamento quanto ao enfoque de interpretação dado ao caso, configurando uma correspondência vertical, atravessada, e, conseqüentemente, marcando a oposição nos efeitos de sentido decorrentes das posições assumidas por esses desembargadores.

Enquanto Castro faz uma cisão explícita entre os efeitos de sentido extraídos de sua posição Sujeito (*...quaisquer que fossem suas tendências sexuais, sempre foi discreto*) e de sua posição enquanto sujeito do discurso (*...pouco importando fosse o mesmo homossexual ou não, pois o episódio deve ser colocado sob a ótica do acusado e não da vítima e daqueles que com ele conviviam*), Barison tenta uma negociação entre a posição de Sujeito e a posição de juiz. Porém, pelo que analisamos no seu domínio discursivo, essa tentativa de negociação é frustrada pelos efeitos de sentido depreendidos de sua interpretação.

Barison é um bom negociador discursivo no sentido de manter-se fiel a sua interpretação dos fatos, mas, ao mesmo tempo, é antagônico e acaba equivocando-se, pois, ao dizer que os outros juristas com parecer diverso ao seu julgaram baseados em hipóteses erradas e absurdas, ele nos dá a entender que o seu parecer será baseado em fatos comprovados. Porém, e aí realmente ele é bastante sutil, o seu parecer foi tecido a partir de uma **grande possibilidade**, qual seja, a de homossexualismo da vítima, que, por tudo o que já vimos e expusemos, além de não ter sido o motivo do julgamento, é fato que ninguém conseguiu comprovar. A astúcia de Barison reside na maneira pela qual ele se refere ao homossexualismo de Daudt (*...por ser, como referido, homossexual e impotente*). Além de eximir-se da responsabilidade sobre o que está afirmando, Barison

exclui qualquer possibilidade de virtude quanto ao comportamento e personalidade da vítima. Na sua interpretação, um homossexual jamais será motivo de desenlace conjugal, e, por extensão, nenhum homem heterossexual, viril e de prestígio incontestado, como o é o réu, cometerá um crime como esse.

Sobre a premissa básica do Direito, que busca evitar qualquer parcialidade, garantindo, assim, justiça para todos, o que podemos concluir nesta pesquisa é que, nos domínios discursivos analisados, o que encontramos é uma gradação no tocante ao preconceito. O ponto comum entre as Fds destes juristas é o preconceito que compartilham quanto ao homossexualismo da vítima. Esse mesmo ponto torna-se fator de distanciamento de acordo com as posições de sujeito assumidas, ou seja, conforme a maneira de correlacionarem o homossexualismo ao crime, gerando diferentes efeitos de sentido, do menos preconceituoso ao excessivamente preconceituoso.

Enquanto Castro parece abrigar um certo grau de hipocrisia em seu discurso, ao dizer que Daudt *era homossexual, mas discreto*, pois, se assim não o fosse, nada seria na vida além de alguém à margem da sociedade, Epen tende à equivocidade, priorizando as ações do réu e, ao mesmo tempo, condenando-o. Assim, condena o réu por homicídio simples, que, na crença jurídica, não exclui o dolo e é aplicado nos crimes em defesa da honra. Por tal atitude, verificamos aqui um discurso controverso.

No domínio discursivo de Barison, já podemos vislumbrar a força do positivismo. Se um homem for homossexual, o máximo que despertará no seu semelhante será a vergonha e jamais a ira, ou a inveja. Afinal, segundo podemos inferir da

interpretação dos fatos pelo próprio jurista, um homem só vale por sua virilidade e nada mais.

Finalmente, no domínio discursivo de Barcellos, encontramos o grau máximo do preconceito: o imperativo do pensamento positivista. Segundo a sua interpretação do processo, podemos chegar a um pensamento silogístico: todos os homossexuais são marginais, ora, Daudt era homossexual, logo Daudt era marginal. A implicação disso é que o verdadeiro assassino deveria ser procurado entre as amizades promíscuas da vítima.

Como pudemos ver, essas colocações estão longe de caracterizar a justiça, ou melhor dizendo, o que se espera dela. A atmosfera de poder supremo que sentimos ao entrar num Tribunal não passa de um efeito discursivo que procura encobrir as ideologias que, necessariamente, informam qualquer posicionamento humano.

Concluindo nossa exposição, julgamos mais intrigante do que a pergunta *Quem matou Daudt?* a questão de como a linguagem jurídica funciona de forma a escamotear ideologias, como aquela que se relaciona ao homossexualismo, por exemplo.

Se as posições de vítima e réu fossem invertidas, é possível que Daudt não fosse inocentado por falta de provas e que fosse até, e talvez, injustamente condenado.

A conclusão a que chegamos é a de que, como todo discurso, o discurso jurídico também é um jogo ideológico onde a ideologia dominante prevalece sob uma aparente imparcialidade. Na verdade, o discurso jurídico é também um duelo de forças entre o *status quo* e o seu oposto. É um espetáculo do Circo Máximo em que os veredictos armados do Direito não passam de efeitos catárticos, onde tudo é possível, inclusive a justiça, contanto que essa seja conveniente à ordem estabelecida. E é nesse

sentido que afirmamos que o discurso jurídico fere a máxima do Direito que garante a justiça para todos.

ANEXOS

SEQÜÊNCIAS DISCURSIVAS PARA ANÁLISE

ANEXO A – VOTOS CONTRA DEXHEIMER

Desembargador Décio Antônio Erpen (Relator)

Desembargador Guilherme Oliveira de Souza Castro

ANEXO B – VOTOS A FAVOR DE DEXHEIMER

Desembargador José Barison

Gervásio Barcellos



OS PERSONAGENS DO CASO



José Antônio Daudt

Deputado e radialista, foi assassinado na noite de 4 de junho de 1988 com disparos de arma de caça



Paulo Olímpio Gomes de Souza

Procurador-geral de Justiça do Estado

Antônio Dexheimer

Deputado, acusado do assassinato, foi absolvido em 23 de agosto de 1990



Amadeu Weinmann

Criminalista, assistente de acusação



Vera Dexheimer

Ex-mulher de Antônio Dexheimer, acusou o então deputado pelo crime



Eduardo Pinto de Carvalho

Chefe de Polícia

Décio Erpen

Desembargador, relator do processo



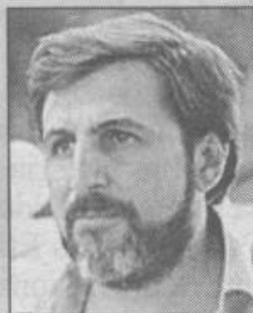
Wilson Müller

Delegado do Departamento de Investigações, foi afastado logo depois da conclusão do inquérito



Oswaldo Lia Pires

Advogado criminalista, defensor de Dexheimer



Ben Hur Marchiori

Delegado de Homicídios. Concluiu o inquérito e indiciou Antônio Dexheimer

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado*. Rio de Janeiro: Graal, 1992.
- BOUQUET, Simon. *Introduction à la lecture de Saussure*. 1997.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- BRAIT, Beth. *Bakhtin, dialogismo e construção do sentido*. Campinas: UNICAMP, 1997.
- BRANDÃO, Helena Nagamine. *Subjetividade, argumentação, polifonia; a propaganda da Petrobrás*. São Paulo: UNESP, 1998.
- CORACINI, Maria José. *Um fazer persuasivo; o discurso subjetivo da ciência*. Campinas: Pontes, 1991.
- DUCROT, O. *Les mots du discours*. Trad. Sellby Love Prehn. Paris, França: Minuit, 1980.
- FIORIN, José Luiz. *Linguagem e ideologia*. São Paulo: Ática, 1995.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996.
- GADET, Françoise; HAK, Tony (Org.). *Por uma análise automática do discurso; uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Campinas: UNICAMP, 1993.
- GRANTHAM, Marilei Resmini. *O discurso fabular e sua repetição através dos tempos na reiteração do mesmo, a presença do diferente*. 1996. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.
- HENRY, Paul. *Construções Relativas e articulações discursivas*. Trad. João Wanderley Geraldi e Celene Margarida Cruz. *Langages*, Paris, França, n.37, 1975.
- KOCH, Ingedore Villaça. *O texto e a construção dos sentidos*. São Paulo: Contexto, 2000.
- LAGAZZI, Suzy. *O desafio de dizer não*. Campinas: Pontes, 1998.
- MAINGUENEAU, Dominique. *Novas tendências em análise do discurso*. Campinas: Pontes, 1997.
- OLIVERONA, Karl. *Lenguaje jurídico y realidad*. Buenos Aires: Centro Editor de América Latina, 1968.

ORLANDI, Eni P. *A linguagem e seu funcionamento; as formas do discurso*. Campinas: Pontes, 1987.

_____. *Análise de discurso; princípios e procedimentos*. Campinas: Pontes, 1999.

PÊCHEUX, M. A análise de discurso: três épocas. In: GADET, F.; HAK, T. (Org.). *Por uma análise automática do discurso - Uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Campinas: UNICAMP, 1993.

PÊCHEUX, M., FUCHS, C. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas. In: GADET, F.; HAK, T. (Org.). *Por uma análise automática do discurso - Uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Campinas: UNICAMP, 1993.

PENHA, João da. *Períodos filosóficos*. São Paulo: Ática, 1987.

PEREIRA, Aracy Ernst. *Princípios metodológicos em AD*. (Mimeogr.).

PERELMAN, Chaï m. *Tratado da argumentação; a nova retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

POSSENTI, Sírio. *Discurso, estilo e subjetividade*. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

RAWLS, John. *Uma teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

REVISTA de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. *Jurisprudência Criminal*. Porto Alegre, n.141, p.39-369, 1990.

TEIXEIRA, Marlene. *Análise de discurso; a inquietude de uma trajetória*. Tese (Doutorado). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

Obras consultadas

ENCICLOPÉDIA Brasileira Mérito. São Paulo: Mérito, 1958.

NOVO dicionário enciclopédico luso-brasileiro *LELLO*. São Paulo: Columbia, 1957.

PASQUALE & ULISSES. *Gramática da Língua Portuguesa*. São Paulo: Scipione, 1998.

RÉSUMÉ

L'assassinat de **José Antônio Daudt** s'est passé le 4 juin 1988. À ce temps là, le fait a répandu beaucoup dans la presse car, soit la victime, soit le suspect du crime étaient des politiciens (Députés et collègues de rangée de bancs à L'Assemblée Legislative de l'Etat du Rio Grande do Sul. Justement cette répercussion nous a attiré l'attention pour suivre et analyser le développement et la conclusion de l'événement judiciaire. Maintenant, plusieurs années après, nous pourrions analyser une partie des faits à travers les registres des actes judiciaires, sous l'optique de l'Analyse du Discours de Ligne Française. Cette partie correspond au discours juridique utilisé pendant les séances du jugement de l'affaire Daudt, d'après les registres publiés dans la Revue de Jurisprudence de l'Etat du Rio Grande do Sul, au mois d'août 1990, pages 40 à 369. Donc, l'objet de cette recherche a été essentiellement l'analyse des paroles des juristes (juges et avocats) au cours du procès, de façon à relever les effets de neutralisation et de universalisation, caractéristiques du langage juridique qui ont été disposées **au corpus sélectionné**] (?) et quelles effets de sens en peuvent être déduits.

ABSTRACT

The murder of **José Antônio Daudt** took place on the 4th of June of 1988. At the time, the issue was overwhelmingly covered by the media since the victim and the suspect of the crime, Antônio Dexheimer, were both well-known politicians (members of the House of Deputies of the State of Rio Grande do Sul). The wide exposure of the trial in the public eye got the best of my attention throughout its development and conclusion. Now, after many years since that event, we venture into analyzing part of the records of the trial, as published in the Jurisprudence Magazine of the State of Rio Grande do Sul, august 1990 issue - pages 40 to 369 - under the light of the Analysis of Speech according to the French school. The object of this research was the analysis of the jurists of this trial with a view to highlight the ways that the effects of neutralization and universality - typical of the juridical language - are laid out in the [selected corpus]? and what effects of sense originate from it.